



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estudo Técnico sobre a Reestruturação da Organização Judiciária do Estado do Ceará

Junho 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente

Desembargador Francisco Gladyson Pontes

Vice-Presidente

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Francisco Darival Beserra Primo

GRUPO DE TRABALHO

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes - Supervisor

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Juiz de Direito José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito Marcelo Roseno de Oliveira – Coordenador

Juiz de Direito Gúcio Carvalho Coelho

Juiz de Direito Ricardo Alexandre Silva Costa

Juiz de Direito Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito Francisco Anastácio Cavalcante Neto

Sérgio Mendes de Oliveira Filho

Felipe de Albuquerque Mourão

José Marcelo Maia Nogueira

APOIO

Walter Caldas Marques

Mário David Magalhães Soares Fernandes

Sugestões: articulacao.interna@tjce.jus.br



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 AS RAZÕES PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	3
2 A METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO	10
3 PRINCIPAIS ASPECTOS CONSIDERADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	13
3.1 REZONEAMENTO DO ESTADO	13
3.2 RESTABELECIMENTO DOS TERMOS JUDICIÁRIOS EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMARCAS VINCULADAS	22
3.3 TRANSFERÊNCIA DE UNIDADES DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO.....	26
3.4 REVISÃO DE COMPETÊNCIAS DE UNIDADES DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E FINAL, DE MODO A AUMENTAR E/OU EQUALIZAR A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.....	31
3.5 APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS POR ZONA JUDICIÁRIA E OUTROS INDICATIVOS APROVADOS PELO GRUPO DE TRABALHO	33
3.6 DESTINAÇÃO DAS UNIDADES TRANSFERIDAS.....	41
3.7 NOVOS CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE COMARCAS E CLASSIFICAÇÃO ENTRE ENTRÂNCIAS	44
3.8 REDISTRIBUIÇÃO DOS JUÍZES AUXILIARES EM RAZÃO DO REZONEAMENTO DO ESTADO	45
3.9 REVISÃO DE COMPETÊNCIAS DE UNIDADES DA COMARCA DE FORTALEZA	46
3.9.1 Juizados Especiais Cíveis e Criminais.....	46
3.9.2 Varas Cíveis.....	47
4 CONCLUSÕES	48
5 ANEXOS	51

Introdução

Este documento reúne as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído por meio da Portaria nº 345, de 24 de fevereiro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, cujo objetivo foi realizar um estudo técnico acerca da reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará.

Ao longo de quase quatro meses de atividades, o colegiado aprofundou o exame acerca do atual modelo de divisão e organização da Justiça Estadual, tendo realizado 6 (seis) reuniões para debates e deliberações sobre as modificações que seriam propostas, valendo-se do apoio técnico de servidores da Secretaria de Planejamento do TJCE e da recém-criada Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau, além de ter mantido profícuo diálogo com técnicos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), especialmente sobre os estudos realizados por aquela autarquia sobre a divisão do Estado em regiões de planejamento, os quais resultaram na edição da Lei Complementar nº 154, de 20 de outubro de 2015.

Embora a previsão inicial fosse a de que os trabalhos fossem concluídos em 60 (sessenta) dias, a prorrogação foi autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça em razão da complexidade das análises realizadas, especialmente quanto aos impactos de algumas das mudanças que estão sendo recomendadas pelo GT, tratadas ao longo deste documento.

O presente relatório demarca o encerramento da primeira etapa do projeto da atual gestão do Tribunal de Justiça quanto à edição de uma nova lei de organização judiciária do Estado, que venha a substituir a disciplina estabelecida na Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que instituiu o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), em vigor há mais de duas décadas.

Considerados os fins e limites estabelecidos no ato instituidor do GT, o presente documento está adstrito a retratar os temas abordados, as discussões havidas e conclusões alcançadas quanto a possíveis alterações da organização judiciária, todas vertidas sob a forma de **recomendações**, cuja conveniência e oportunidade quanto a seu acatamento serão avaliadas pelos órgãos competentes, especialmente a Presidência do Tribunal de Justiça, o Tribunal Pleno e, sendo o caso, o Poder Legislativo Estadual.



Com efeito, o Grupo não se imiscuiu no trabalho de elaboração do anteprojeto da nova lei de organização judiciária do Estado, uma vez que essa tarefa deve constituir, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, uma próxima etapa, na qual se contemplará ou não as recomendações do GT.

O presente documento está estruturado em duas partes, reunindo, na primeira seção, um resumo das discussões e deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho, e, na segunda, os dados estatísticos que serviram de base para o estudo, dispostos em planilhas, mapas e gráficos, os quais ilustram informações sobre aspectos como a demanda (número de casos novos) nas diversas unidades judiciárias no último triênio, população, acervo processual etc.



1 As razões para a reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará

De acordo com os *consideranda* alinhados na própria Portaria nº 345/2017, a iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça quanto à instituição de uma nova lei de organização judiciária encontra fundamento nas seguintes razões:

- ✓ O Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, carece de significativa atualização, uma vez que foi editado há mais de duas décadas, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 e da instalação do Conselho Nacional de Justiça, cuja produção normativa impactou diretamente o funcionamento do Poder Judiciário dos Estados;
- ✓ O Tribunal de Justiça chegou a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de março de 2005 (Mensagem nº 02/2005-TJ), após aprovação do Tribunal Pleno, um projeto de lei que instituiria um novo Código de Organização Judiciária, fruto do laborioso trabalho de Comissão integrada por diversos magistrados, sendo tal proposição retirada por iniciativa da própria Corte, sem que tenham sido retomados, desde então, os esforços para que a matéria fosse novamente submetida a exame do Poder Legislativo;
- ✓ De acordo com o previsto no art. 9º, da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais “devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio”, podendo, para tanto, “transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior”, sem prejuízo da instalação de postos avançados de atendimento;
- ✓ As limitações orçamentárias impostas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, por força da promulgação da Emenda Constitucional nº 88, de 21 de dezembro de 2016, que instituiu novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos do Estado, a vigorar por dez exercícios financeiros, importando no congelamento dos gastos públicos e, por



consequência, na necessidade de racionalização da estrutura judiciária para fazer frente à nova realidade;

- ✓ As experiências recentemente adotadas no âmbito da organização judiciária de outros Estados, como a Bahia e o Piauí, com a agregação de comarcas, algumas das quais inclusive referendadas pelo Conselho Nacional de Justiça (PCA nº 0005220-18.2014.2.00.0000, julg. 24.3.2015);
- ✓ A bem sucedida iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará quanto ao rezoneamento eleitoral, disciplinado por meio da Resolução nº 582, de 28 de janeiro de 2015, que importou na transferência de zonas eleitorais sediadas em municípios com baixa densidade eleitoral, viabilizando-se sua instalação nos municípios com maior eleitorado;
- ✓ Os recorrentes pedidos que chegam à Corte, envolvendo a criação de novas unidades judiciárias e a elevação de comarcas, os quais estão a exigir exame realizado em perspectiva mais ampla, considerada a organização judiciária de todo o Estado.

As razões apresentadas pela Presidência mostraram-se, ao longo das atividades do Grupo de Trabalho, procedentes e relevantes. A análise comparativa da organização judiciária dos Estados revelou que vários deles já contam com leis de organização judiciária editadas num período recente, em alguns casos em momento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Poder Judiciário) e à instalação do Conselho Nacional de Justiça. Se considerados apenas os 9 (nove) Estados da Região Nordeste, constata-se que vários já contam com leis de organização judiciária editadas na primeira década dos anos 2000, como são os casos de **Alagoas** (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005), **Bahia** (Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007), **Sergipe** (Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003), **Paraíba** (Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010) e **Pernambuco** (Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007). Apenas os Estados do Maranhão e do Piauí, dentre os 9 (nove) do Nordeste, contam com legislações mais antigas do que o atual Código em vigor no Ceará, não obstante seja uma marca em praticamente todas as unidades federativas a edição de várias normas de atualização da legislação codificada.

Consoante recordado no ato instituidor do GT, o TJCE chegou a tomar a iniciativa de enviar ao exame da Assembleia Legislativa, em 2005, um projeto para a edição de um novo Código,



todavia a proposição foi devolvida ao Tribunal, a seu pedido, não se retomando, desde então, os esforços para que a matéria fosse reencaminhada. Se àquela altura, quando contava com pouco mais de uma década de vigência, o CODOJECE já revelava carecer de atualizações, com maior razão assim figura na quadra atual, quando já passados mais de 12 (doze) anos desde então, e a legislação em vigor se revela gravada por clara obsolescência, especialmente porque não atualizada de acordo com a Emenda Constitucional nº 45/2004 e demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, instalado em 2005, e que já conta, desde então, com mais de 240 (duzentas e quarenta) resoluções publicadas.

A natureza da matéria que constitui objeto de uma lei de organização judiciária, é certo, não recomenda mudanças constantes de seus parâmetros. Ao contrário, a perenidade das estruturas pode servir como instrumento de respeito à segurança jurídica. A conclusão quanto à necessidade de um novo Código que regule a organização judiciária do Estado do Ceará não está justificada, portanto, diante do puro e simples decurso de mais de duas décadas da norma atualmente em vigor, mas antes pelo fato de que, nesse período, profundas mudanças na estrutura do Judiciário foram efetivadas, impactando diretamente as normas em vigor nos respectivos Estados, as quais passaram a reclamar atualização.

Nesse contexto, outro fator há de ser considerado: a perene produção normativa do próprio Tribunal de Justiça, mediante edição de resoluções sobre diversos temas, inclusive sobre a competência e denominação de Juízos, como resultado da autorização legislativa constante do art. 81, Parágrafo Único, do CODOJECE (com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008), e que tem impactos na organização judiciária.

Sem embargo dos aspectos positivos da referida prerrogativa conferida ao Tribunal Pleno, é necessário reconhecer que a atividade legiferante do Poder Judiciário assume, em algumas situações, diante da amplitude da autorização que se lhe concedeu a lei, o potencial de produzir normas – ainda que relacionadas ao aspecto específico da competência das unidades judiciárias –, que venham a gerar conflitos com a legislação codificada, os quais tendem a se resolver pela prevalência da norma mais recente, ensejando que algumas disposições do CODOJECE restem, atualmente, sem eficácia.

A falta de atualização do Código, especialmente quanto aos requisitos necessários para a instalação de comarcas e a categorização delas por entrâncias, acabou por impulsionar que



vários pedidos venham sendo apresentados e/ou renovados ao Tribunal de Justiça nos últimos anos, muitos mediante intermediação de Casas Legislativas, tendo por objeto a elevação de comarcas, criação de novas unidades etc., reforçando a necessidade de edição de uma legislação atualizada, que estabeleça critérios objetivos para a apreciação desses pleitos, considerando não apenas a realidade específica de algumas comarcas, mas a organização judiciária em sua integralidade.

Cumprir recordar, neste ponto, que a conformação da estrutura judiciária atual foi substancialmente alterada por reforma empreendida em 2009 (Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que criou 79 novas unidades), todavia não se cuidou naquela ocasião da atualização de pontos específicos da legislação que já se revelavam defasados. Mesmo quanto ao movimento de criação de novas unidades, principal escopo assumido pela reforma de 2009, é possível identificar que ainda persistem pontos de estrangulamento dos serviços judiciários prestados pelo Estado, com unidades que contam altas cargas de demanda por magistrado, além de ainda haver, quase uma década depois, 11 (onze) unidades, das 79 (setenta e nove) então criadas, que ainda não foram instaladas (dez delas na Comarca da Capital e uma no interior: a 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre).

Outro fator invocado pela Presidência para a reestruturação diz respeito à necessária observância, por todos os tribunais do país, da regra do art. 9º, da Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que busca evitar, em nome da racionalidade dos serviços judiciários, a existência de unidades que se revelem “subaproveitadas”, assim consideradas aquelas em que a demanda não esteja a atingir sequer 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

Como se verá adiante, os cálculos realizados pelo GT apontaram que, no último triênio, a média de casos novos por magistrado de primeiro grau no TJCE foi de 993,6 (novecentos e noventa e três vírgula seis) feitos. Aplicado o corte de 50% desse valor, previsto no art. 9º, da Resolução-CNJ nº 184/2013, encontrou-se como resultado: 496,8 (quatrocentos e noventa e seis vírgula oito) casos novos, arredondando-se para baixo, ou seja: 496. Desse modo, todas as unidades que receberam até 496 (quatrocentos e noventa e seis) casos novos por ano, em média, no último triênio, foram agrupadas, identificando-se 97 (noventa e sete) das atuais 389 (trezentas e oitenta e nove) unidades judiciárias instaladas em comarcas sedes, o que equivale a aproximadamente 25% do total de unidades judiciárias do Estado como “subdemandadas”.



Esse resultado considera apenas as unidades efetivamente instaladas em sedes, não incluindo, portanto, as atuais 35 (trinta e cinco) comarcas vinculadas. Quanto a estas, especificamente, constatou-se que 30 (trinta) contabilizaram distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos, o que importaria, se consideradas todas as unidades judiciárias, que 127 (cento e vinte e sete), de um total de 424 (quatrocentas e vinte e quatro), tenham registrado movimentação abaixo da média, ou o equivalente a aproximadamente 30% de todas as unidades, situação que precisava ser tratada, sem delongas, no âmbito do TJCE.

É preciso não olvidar, neste tocante, que se há 30% de unidades que registram demanda abaixo de metade da média, há outras tantas que estão sendo demandas em patamares bastante superiores à média, em alguns casos chegando a dobrá-la ou a triplicá-la, gerando, assim, pontos de saturação do sistema judiciário, face à elevação das taxas de congestionamento. O singelo movimento de criação de novas unidades para fazer frente a esses “gargalos”, todavia, não se mostra conveniente sob o ponto de vista da eficiência da Administração Pública (CF, art. 37), nem tampouco possível, dadas as restrições orçamentárias que alcançam o Poder Judiciário Estadual.

Um dos movimentos possíveis para sanar tal situação é exatamente o de alterar a organização judiciária, revendo os limites da jurisdição de comarcas, especialmente do interior, com transferência de unidades, conforme previsto na própria Resolução-CNJ nº184/2013, e já realizado em outros Estados, como a Bahia e o Piauí, inclusive com referendo do Conselho Nacional de Justiça, como ocorreu no caso de medidas adotadas pelo TJBA (PCA nº 0005220-18.2014.2.00.0000, julg. 24.3.2015).

No caso do Ceará, a manutenção de unidades subdemandadas também não se compatibiliza com a atual situação fiscal do Estado, notadamente de seu Poder Judiciário, cujas finanças foram diretamente afetadas pela Emenda Constitucional nº 88, de 21 de dezembro de 2016, que instituiu novo regime fiscal no âmbito dos orçamentos públicos, a vigorar por dez exercícios financeiros, importando no congelamento dos gastos e, por consequência, na necessidade de racionalização da estrutura judiciária para fazer frente à nova realidade.

Os custos para manutenção da estrutura atual e de sua capilaridade envolvem investimentos de custeio e pessoal que não se justificam, em algumas unidades, diante da baixa demanda. A situação tem se agravado nos últimos anos em razão da carência de magistrados titulares nas



diversas unidades do interior do Estado, bastando considerar que, não obstante 76 (setenta e seis) juízes substitutos tenham sido empossados em fevereiro de 2016, o Estado já conta, atualmente, com mais de 60 (sessenta) vagas em sua estrutura. Se o provimento de todos esses cargos vagos traria inegável impacto sobre o orçamento do Judiciário (inclusive quanto à observância dos limites de despesa de pessoal, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal), a designação de magistrados para atuar em regime de respondência, por outro lado, tem envolvido o dispêndio de recursos com diárias e indenização de transporte, sem embargo do comprometimento da qualidade do atendimento, uma vez que há inegável direcionamento da atuação, nessas situações, ao cuidado com casos urgentes, ainda que tal aumente as taxas de congestionamento em diversas unidades, algumas há dilargado prazo sem juiz titular (como ocorre, por exemplo, com as Comarcas de Acaraú, Barreira, Capistrano, Pacoti, Pentecoste, Pindoretama e São Luís do Curu, de entrância inicial, que registram vacância desde o final de 2015 e que não foram alcançadas com a nomeação de magistrados ocorrida em fevereiro de 2016).

Outro fator reportado pela Portaria nº 345/2017 diz respeito à experiência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará quanto ao rezoneamento eleitoral, que resultou na transferência de 9 (nove) zonas eleitorais sediadas em municípios com baixa densidade eleitoral, viabilizando-se sua instalação nos municípios com maior eleitorado: I) Farias Brito para Horizonte; II) Marco para Eusébio; III) Mulungu para Amontada; IV) Itapiúna para Itarema; V) Groaíras para Itaitinga; VI) Cariús para Paraipaba; VII) Meruoca para Ocara; VIII) Porteiras para Banabuiú; e IX) Frecheirinha para Caridade.

Ao longo dos trabalhos do GT, foi possível observar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em movimento assemelhado ao que já havia realizado o TRE-CE, adotou medidas de caráter nacional para o remanejamento de zonas eleitorais nas Capitais e no interior (Resoluções nºs 23.512 e 23.520/2017), invocando, como fundamento, a “necessidade de racionalizar e otimizar os serviços eleitorais”, bem como de “aumentar a capilaridade da Justiça Eleitoral, fomentando a criação de postos de atendimento que melhor alcancem os eleitores e cidadãos, sem que seja necessária a criação de novas zonas eleitorais”.

Além de todos esses aspectos mencionados na Portaria nº 345/2017, os quais, como dito, se revelaram relevantes para justificar as mudanças que serão propostas, o Grupo de Trabalho identificou que a reestruturação seria necessária para o fim de dotar o Estado de um novo



zoneamento judiciário. A nova divisão do Estado em regiões de planejamento, com base na Lei Complementar Estadual nº 154/2015, fixou 14 (quatorze) regiões ao todo, enquanto a divisão por zonas judiciárias continua considerando 9 (nove) regiões. As análises técnicas que fundamentaram a organização do Estado em 14 (quatorze) regiões de planejamento tomam por base fatores socioeconômicos, geográficos, históricos e culturais, revelando claro potencial de ser útil, com algumas adequações pontuais, ao Poder Judiciário.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de que, com a já mencionada reforma ocorrida em 2009, a especialização de competências só alcançou as comarcas com 5 (cinco) ou mais varas, ou seja, aquelas que são, atualmente, de entrância final, além da Comarca do Crato (de entrância intermediária), verificando-se que a ausência de um estudo sobre os critérios para a distribuição de causas nas demais comarcas do interior do Estado que contem com duas, três ou quatro unidades revelou distorções bastante significativas, especialmente nos casos das jurisdições que contam com duas Varas; ou com uma Vara e uma unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Desde a primeira reunião do Grupo de Trabalho, algumas questões foram pontuadas como a carecer de exame e resposta: seria esta a ocasião para a transformação das comarcas vinculadas com o retorno da estrutura anterior (segundo a qual alguns municípios eram considerados termos judiciários)? Que soluções seriam dadas para a especialização de competências? Seria cabível passar a ter postos de atendimento em municípios menores (que remeteria significativa parte da função judiciária para a respectiva sede da comarca)? Que cuidados deveriam ser tomados para que a reestruturação se beneficiasse do movimento de virtualização processual?

As respostas para esses e outros questionamentos foram construídas ao longo das atividades do Grupo de Trabalho e, não obstante revelem o resultado de análises técnicas, experiências e impressões dos integrantes do colegiado (cuja formação contemplou, além de servidores, magistrados de várias gerações e com experiências de atuação em todas as regiões do Estado), devem, por certo, ser submetidas à crítica pública, para o fim de que sejam aperfeiçoadas, como é próprio do processo dialético.



2 A metodologia para a elaboração do estudo técnico

Por ocasião da 1ª Reunião do GT, realizada em 10 de março de 2017, foram definidos aspectos quanto à metodologia que seria utilizada para a elaboração do estudo técnico, mediante proposição da Secretaria de Planejamento do TJCE.

De acordo com a deliberação do GT, para análise dos critérios geosocioeconômicos e consequente rezoneamento das comarcas foi utilizado como base o modelo de regionalização dos municípios construído pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará (IPECE), o qual dividiu o Estado em 14 (quatorze) Regiões de Planejamento utilizando-se, para tal, de critérios como por exemplo: população, densidade demográfica, Produto Interno Bruto – PIB, Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, mapas e indicadores geoambientais, redes de fluxos, aspectos culturais, dentre outros.

Passou-se, em seguida, a uma avaliação de cada uma das regiões de planejamento, consideradas as seguintes variáveis:

- a) demanda processual média (número de casos novos) no último triênio (2014-2016) por região, por comarca e por unidade;
- b) demanda por classe processual nas comarcas;
- c) acervo em 31 de março de 2017, por região, por comarca e por unidade;
- d) população municipal de 2016, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- e) infraestrutura das comarcas.

As variáveis descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” foram extraídas diretamente da base de dados dos sistemas processuais utilizados pelas unidades judiciárias de 1º grau (SAJPG, SPROC, PROJUDI, PJe), com base na parametrização definida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Restou esclarecido que o indicador listado na alínea “a” foi definido pela Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça. Já os demais itens, foram objeto de levantamento por parte da SEPLAG e da Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau, sob a crítica e validação do GT.



Não obstante a referência, no item “c”, ao acervo processual das unidades judiciárias, cabe destacar que as análises do GT estiveram voltadas, prioritariamente, para o exame da demanda (média anual de casos novos no último triênio), na forma prevista no normativo do CNJ. O GT entendeu que as alterações deveriam estar orientadas, em primeiro plano, pelo número de casos novos que ingressaram, e não pelo acervo, uma vez que este é resultado, além da entrada de novos feitos, de alguns fatores circunstanciais, dentre os quais a vacância na titularidade da unidade, produtividade do magistrado, rotinas internas etc. Ainda assim, o acervo foi considerado especialmente para o fim de orientar, em caso de recomendação de transferência de unidades, aquelas que seriam as destinatárias dos feitos em tramitação nas unidades alcançadas pelas mudanças.

O corte temporal do último triênio, na forma fixada pela Resolução nº 184/2013, como se vê, evita que eventuais aumentos ou retrações circunstanciais quanto ao número de demandas novas venham a influenciar diretamente as deliberações que devam ser tomadas quanto a possíveis alterações na estrutura judiciária.

Após o rezoneamento das comarcas e a análise das variáveis antes apontadas, avaliadas, como dito, no âmbito de cada uma das regiões de planejamento, foram identificadas as unidades passíveis de alteração em suas respectivas jurisdições, para o que foram aplicados os seguintes critérios:

- 1) comarcas de entrância inicial com demanda inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do TJCE no último triênio e, cumulativamente, com população inferior a 15.000 habitantes;
- 2) comarcas que se amoldem ao critério “1”, todavia apresentem distância entre as sedes de até 15 km, e cuja soma das demandas de casos novos importe em superar a média de 50% de casos novos;
- 3) comarcas de entrância inicial com demanda inferior a 50% da média de casos novos por magistrado, com faixa populacional entre 15.000 e 20.000 habitantes, cujas transferências possam ser justificadas pela equalização da distribuição processual no âmbito de suas respectivas zonas judiciárias;
- 4) comarcas com distância entre as sedes de até 10 km, cuja transferência possa ser realizada sem maiores dificuldades para os jurisdicionados e com equalização da distribuição processual no âmbito das respectivas zonas judiciárias.



A partir desses dados, o Grupo de Trabalho propôs as alterações dispostas neste relatório, realizando o ajuste do número de unidades judiciárias do Estado, com base em localização, demanda média por unidade, acervo médio por unidade e infraestrutura das comarcas.

Com as definições das quantidades e dos locais das unidades judiciárias, este estudo propõe um novo zoneamento judiciário, bem como uma nova distribuição de juízes auxiliares por zona.

Ademais, faz recomendações sobre a distribuição de competências das comarcas com mais de uma vara, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza e das Varas Cíveis da capital, estas últimas sugeridas com base nos estudos apontados pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais e pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, respectivamente. Por fim, estabelece novos critérios para classificação das Comarcas por entrâncias.

Além desses aspectos, o GT considerou a capacidade dos prédios de unidades do interior do Estado quanto a absorver, a contento, o acervo processual e a estrutura de atendimento das Juízos cuja transferência seria recomendada, tanto assim que parte dos trabalhos teve o acompanhamento da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, inclusive quanto a projetos de construção de novas instalações que já estão em curso, como são os casos dos novos Fóruns das Comarcas de Itapajé e Russas.



3 Principais aspectos considerados para a reestruturação da organização judiciária

3.1 Rezoneamento do Estado

Como forma de aperfeiçoar as atividades de planejamento, monitoramento e implementação de políticas públicas de forma regionalizada, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE/SEPLAG) elaborou, no ano de 2015, estudo técnico que propôs a divisão do Estado do Ceará em 14 (quatorze) regiões de planejamento, o qual veio a servir de base para a edição da Lei Complementar Estadual nº 154/2015.

Para definição referidas das regiões de planejamento, foram contemplados no estudo em tela os seguintes procedimentos e análises:

- Pesquisa bibliográfica e documental das diversas regiões existentes no Estado;
- Análise das regionalizações referentes às microrregiões administrativas, territórios rurais e microrregiões geográficas do IBGE;
- Análise dos aspectos socioeconômicos (história, aspectos culturais e indicadores socioeconômicos: população, densidade demográfica, Produto Interno Bruto – PIB, Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM), aspectos geoambientais (clima, geologia, geomorfologia, solos, vegetação e recursos hídricos) e rede de fluxos (Áreas de influência dos centros metropolitanos e regionais, malha rodoviária);
- Utilização de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para avaliação da correlação espacial entre as regiões.

De acordo com a conformação resultante da aprovação da Lei Complementar nº 154/2015, as regiões de planejamento adotadas pelo Governo do Estado do Ceará para planejamento das políticas públicas estaduais são as seguintes:

I – Região Cariri, composta pelos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre;



II – Região Centro-Sul, composta pelos seguintes municípios: Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari;

III – Região Grande Fortaleza, composta pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, e Trairi;

IV – Região Litoral Leste, composta pelos seguintes municípios: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana;

V – Região Litoral Norte, composta pelos seguintes municípios: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca;

VI – Região Litoral Oeste/Vale do Curu, composta pelos seguintes municípios: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama;

VII – Região Maciço de Baturité, composta pelos seguintes municípios: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção;

VIII – Região Serra da Ibiapaba, composta pelos seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará;

IX – Região Sertão Central, composta pelos seguintes municípios: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópolis;

X – Região Sertão de Canindé, composta pelos seguintes municípios: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti;

XI – Região Sertão de Sobral, composta pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota;



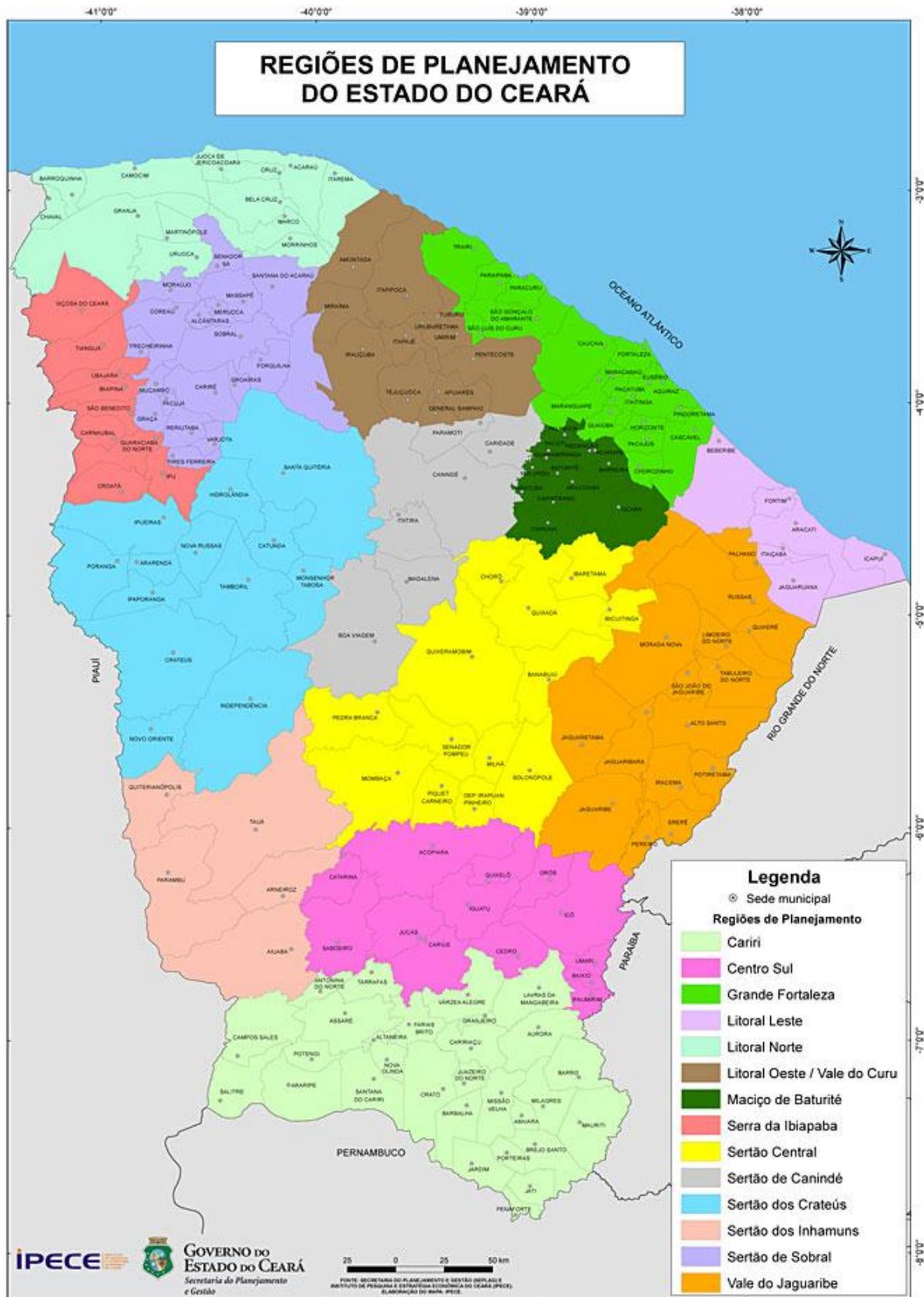
XII – Região Sertão dos Crateús, composta pelos seguintes municípios: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril;

XIII – Região Sertão dos Inhamuns, composta pelos seguintes municípios: Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá;

XIV – Região Vale do Jaguaribe, composta pelos seguintes municípios: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.



Mapa 01 – Regiões de Planejamento do Estado do Ceará.



Fonte: IPECE.



Por ocasião da 2ª Reunião do Grupo de Trabalho, houve a participação de técnicos do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE/SEPLAG), oportunidade em que estes apresentaram o estudo originou as citadas regiões de planejamento, explicaram como se deu o processo de elaboração/modificações, submissão à aprovação da Assembleia Legislativa e, por fim, esclareceram dúvidas suscitadas pelos membros do GT.

De acordo com as observações do GT, o citado zoneamento, acaso aplicado também ao âmbito do Poder Judiciário, apresentaria vantagens, dentre as quais: a) a uniformização por parte dos órgãos da Administração Pública Estadual quanto à divisão do Estado em regiões, na medida em que já vem sendo adotado para a realização de políticas públicas, destinação de orçamentos etc., cabendo ressaltar que se trata de divisão aprovada em período recente, fruto de apurados estudos realizados pelos órgãos técnicos do Executivo, e veiculada em lei; b) a ampliação de 9 (nove) para 14 (quatorze) Zonas Judiciárias permitirá uma ampliação do número de comarcas que passarão a contar, em sua sede, com juízes auxiliares (contemplando, por exemplo, as comarcas de Itapipoca, Baturité, Camocim, Aracati, Canindé e Tauá), enquanto que o redimensionamento de muitas zonas possibilitará que os referidos magistrados atuem em jurisdições menores, otimizando a qualidade da prestação jurisdicional, além de acarretar a redução de custos para o TJCE quanto ao pagamento de indenização de transporte.

Sendo assim, o GT aprovou o uso da LC nº 154/2015 como fonte válida para o trabalho de reestruturação em questão, com a indicação de que constaria deste relatório final a sugestão de adoção de uma nova divisão judiciária, seguindo os mesmos parâmetros do citado diploma legal, com algumas alterações pontuais no zoneamento, justificadas diante das peculiaridades da organização judiciária do Estado.

Com efeito, a partir dos debates travados, o GT deliberou apresentar a seguinte proposta para o novo zoneamento do Poder Judiciário Estadual:

1ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Cariri – Sede: Comarca de Juazeiro do Norte), composta pelos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres,



Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre;

2ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Centro Sul – Sede: Comarca de Iguatu), composta pelos seguintes municípios: Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari;

3ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão Central – Sede: Comarca de Quixadá), composta pelos seguintes municípios: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibareta, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole;

4ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Vale do Jaguaribe – Sede: Comarca de Russas), composta pelos seguintes municípios: Alto Santo, Ererê, **Ibicuitinga**, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

5ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Grande Fortaleza – Sede: Comarca de Caucaia), composta pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, **Palmácia**, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, e Trairi;

6ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Oeste e Vale do Curu – Sede: Comarca de Itapipoca), composta pelos seguintes municípios: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama;

7ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Sobral – Sede: Comarca de Sobral), composta pelos seguintes municípios: Alcântaras, Cariré, Coreau, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota;

8ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Serra da Ibiapaba – Sede: Comarca de Tianguá), composta pelos seguintes municípios: Carnaubal, Croatá, **Frecheirinha**,



Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, **Pires Ferreira**, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará;

9ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Sertão de Crateús – Sede: Comarca de Crateús, composta pelos seguintes municípios: Aarendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril;

10ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Maciço de Baturité – Sede: Comarca de Baturité), composta pelos seguintes municípios: Acarape, Aracoíaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti e Redenção;

11ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Norte – Sede: Comarca de Camocim), composta pelos seguintes municípios: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca;

12ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Leste – Sede: Comarca de Aracati), composta pelos seguintes municípios: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana;

13ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Canindé – Sede: Comarca de Canindé), composta pelos seguintes municípios: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti;

14ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão dos Inhamuns – Sede: Comarca de Tauá), composta pelos seguintes municípios: Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá.

Como se observa, considerada a divisão veiculada pela Lei Complementar nº 154/2015, estão sendo propostas pelo GT as seguintes adequações:

a) o Município de Ibicuitinga, que está integrado à Região de Planejamento Sertão Central, passaria a integrar a 4ª Zona Judiciária, que corresponde à Região de Planejamento Vale do Jaguaribe;

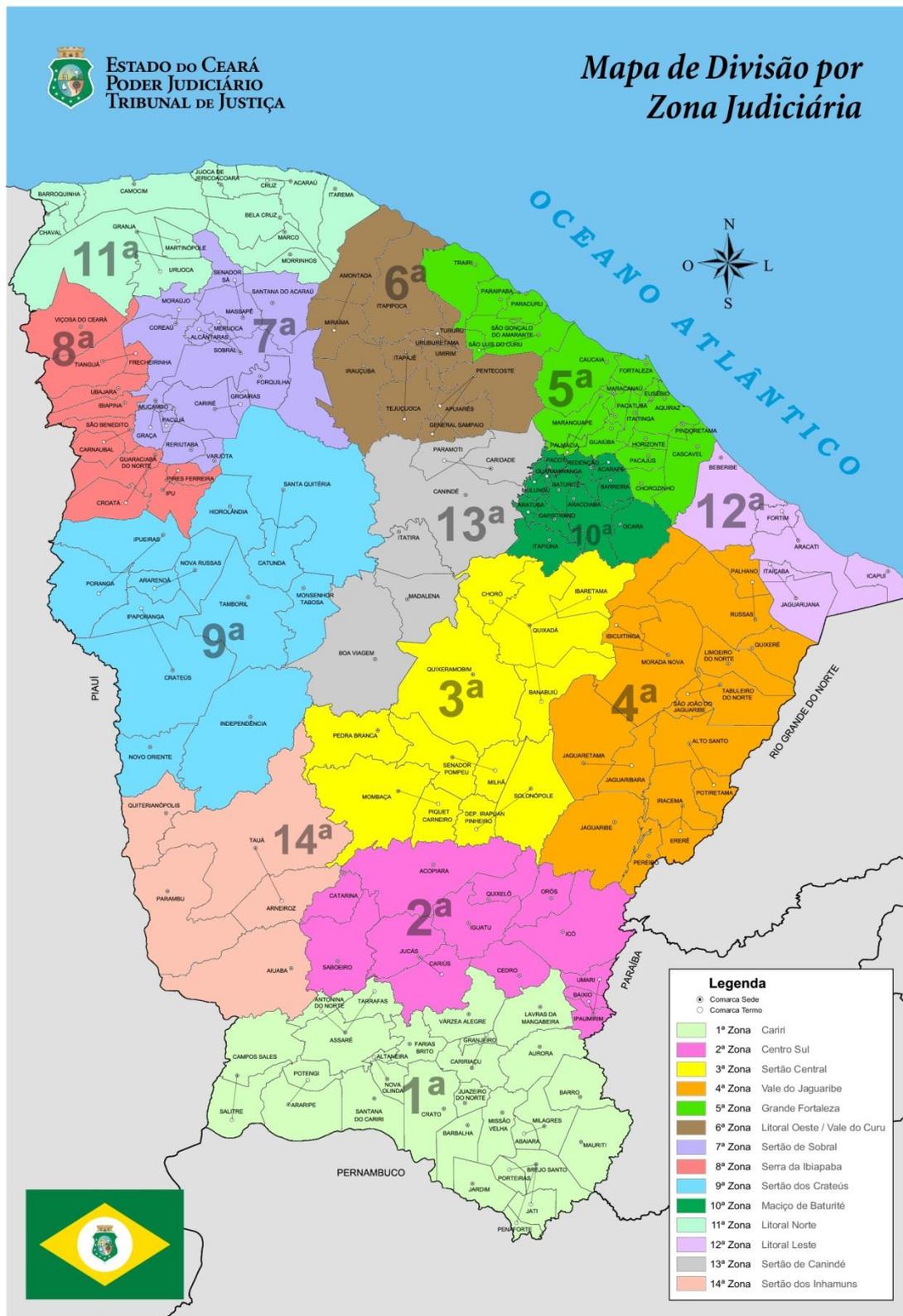


b) Frecheirinha e Pires Ferreira, que estão integrados à Região de Planejamento Sertão de Sobral, passariam a integrar a 8ª Zona Judiciária, que corresponde à Região de Planejamento Serra da Ibiapaba;

c) o Município de Palmácia, que está integrado à Região de Planejamento Maciço de Baturité, passaria a integrar a 5ª Zona Judiciária, que corresponde à Região de Planejamento Grande Fortaleza.



Mapa 02 – Divisão por Zona Judiciária.



Fonte: TJCE.



A aprovação dessa nova divisão imporá a adequação quanto à distribuição dos Juízes Auxiliares em atuação no interior do Estado, tema que será tratado adiante, no item 3.8.

3.2 Restabelecimento dos termos judiciários em substituição às comarcas vinculadas

De acordo com a redação original do art. 6º, do CODOJECE, o território do Estado, para fins de administração do Poder Judiciário, tem como unidades as comarcas, termos judiciários e distritos judiciários, com a ressalva de que as comarcas são agrupadas em zonas judiciárias. Todos os municípios seriam sedes de comarcas ou de termos judiciários. Desse modo, os municípios que não fossem sedes de comarcas eram qualificados como termos, unidades de divisão territorial vinculadas a uma comarca, em cuja sede estavam centralizados os serviços judiciários.

Ocorre que, com a edição da Lei Estadual nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997, a referida divisão passou por sensível alteração, instituindo-se a figura da Comarca Integrada, que resultaria da junção da figura da Comarca Sede e da Comarca Vinculada, esta fruto da transformação dos termos judiciários.

De acordo com a nova disposição da estrutura judiciária, os municípios-termo passaram à condição de Comarcas Vinculadas, de modo que a prestação jurisdicional passou a ocorrer em seus próprios territórios, mediante atuação do Juiz Diretor do Foro da Comarca Sede, a quem a lei impôs “sem o acréscimo de quaisquer vantagens aos seus vencimentos, funcionar nos feitos pertinentes à Comarca Vinculada, para esse efeito e para o da prática dos atos processuais consideradas uma só unidade judiciária”.

As referidas unidades judiciárias, como se vê, foram criadas sem estrutura funcional própria, uma vez que os magistrados seriam aqueles em atuação na Comarca Sede (havendo previsão de que o Ministério Público e a Defensoria Pública providenciariam para que seus representantes nela atuassem – art. 5º), enquanto que os servidores seriam requisitados de outros Poderes do Estado, com ônus para a origem.

Por ocasião da edição da Lei nº 12.776/97, 53 (cinquenta e três) municípios-termo foram transformados em Comarcas Vinculadas, sendo de notório conhecimento que muitas dessas unidades passaram a funcionar em instalações físicas cedidas pelas Prefeituras Municipais,



contando com deslocamentos semanais ou quinzenais de magistrados e servidores das Comarcas Sedes para o atendimento à população.

A instituição das Comarcas Vinculadas figurou como uma medida transitória, uma vez que a própria Constituição Estadual, em seu art. 104, já estabelecia que em cada município haveria sede de comarca, dependendo, contudo, a implantação, do cumprimento de requisitos estabelecidos no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado. Em 30 de junho de 1998, mediante edição da Emenda Constitucional nº 37, acresceu-se à Constituição Estadual o parágrafo único, do art. 104, com a seguinte redação:

Art. 104. Em cada município haverá sede de comarca, dependendo a sua implantação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei da Organização e Divisão Judiciária, mediante apuração pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. No prazo máximo de 2 anos, contados da vigência da presente Emenda Constitucional, o Tribunal de Justiça implementará as ações necessárias a instalação de comarcas autônomas e independentes em todos os municípios do Estado, onde ainda não exista, na forma prevista neste artigo.

Não obstante a referida previsão, o dispositivo da Constituição acabou por não se cumprir, cuidando-se, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 28 de dezembro de 2000, de revogar o referido parágrafo único, do art. 104.

Passadas quase duas décadas desde a edição da Lei Estadual nº 12.776/97, apenas 18 (dezoito) das 53 (cinquenta e três) Comarcas Vinculadas foram instaladas, de modo que ainda remanesçam 35 (trinta e cinco) nessa condição. Dentre elas, 17 (dezessete) não atingem, ainda hoje, os critérios fixados pelo art. 11, do CODOJECE (editado em 1994), para a implantação de comarcas, uma vez que, segundo as estatísticas oficiais, não registram população mínima de 10.000 (dez mil) habitantes, quais sejam: Guaramiranga, Granjeiro, Pacujá, Potiretama, General Sampaio, Ererê, Altaneira, Senador Sá, Itaiçaba, Umari, São João do Jaguaribe, Arneiroz, Moraújo, Penaforte, Tarrafas, Palhano e Deputado Irapuan Pinheiro. Outras 13 (treze) estão na faixa populacional entre 10.000 (dez mil) e 15.000 (quinze mil) habitantes: Catunda, Pires Ferreira, Potengi, Martinópolis, Jaguaribara, Alcântaras, Abaiara, Paramoti, Milhã, Ibaretama, Choró, Miraíma e Apuiarés. Por fim, 4 (quatro) estão na faixa populacional entre 15.000 (quinze mil) e 20.000 (vinte mil) habitantes: Tururu, Salitre, Banabuiú e Tejuçuoca, enquanto que apenas o Município de Ocara supera a faixa populacional de 20.000 (vinte mil) habitantes.



De acordo com as condições atuais, as referidas Comarcas Vinculadas funcionam, exclusivamente, com servidores cedidos pelas Prefeituras Municipais, uma vez que não há servidores efetivos ou comissionados do Tribunal de Justiça que estejam nelas lotados. Sem embargo do indispensável apoio prestados pelos referidos colaboradores cedidos pelo Poder Público Municipal, tal experiência tem revelado que há claras dificuldades em muitas dessas unidades quanto à formação técnica dos profissionais, bem como se revelam frágeis os mecanismos de fiscalização e responsabilização em caso de possíveis transgressões funcionais, uma vez que muitas funcionam sem chefia imediata, registrando-se o comparecimento do magistrado com a habitualidade que ele próprio determina, em alguns casos semanalmente, em outros a cada quinzena, ou, ainda, com periodicidade maior. Nas hipóteses de afastamentos do Juiz da Comarca Sede (por férias, licenças etc.) ou de vacância tem se verificado que a presença do magistrado em respondência nas Comarcas Vinculadas ocorre com periodicidade mais alargada.

Tais unidades, como revelam as tabelas anexas na segunda parte deste relatório, registram baixos índices de demanda, tanto assim que 30 (trinta) dentre as 35 (trinta e cinco) não atingem 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do TJCE, considerado o último triênio. Por outro lado, embora tenham baixa demanda, contabilizam, em alguns casos, altas taxas de congestionamento, na medida em que o comparecimento do magistrado apenas uma vez por semana ou por quinzena, ou mesmo com periodicidade maior, acaba por determinar que os feitos sejam protocolados, mas demorem a ser julgados, enquanto que as permanências do magistrado nas Comarcas Vinculadas são dedicadas, em regra, à realização de audiências de feitos prioritários.

Com o quadro de muitas vacâncias registradas nas Comarcas do interior, a ensejar que alguns magistrados estejam a responder, simultaneamente, por mais de uma unidade, o comparecimento às Comarcas Vinculadas, como dito, fica ainda mais prejudicado.

Em razão desses fatos, o Grupo de Trabalho deliberou, em sua 2ª Reunião, que recomendaria neste relatório conclusivo a extinção da figura das Comarcas Integradas, uma vez que a existência da figura das Comarcas Vinculadas não tem se revelado como garantidora de acesso à justiça, como se imaginava quando de sua instituição, inicialmente projetada como uma medida transitória, voltando-se ao regime originário do CODOJECE, com a figura dos termos judiciários, de modo que os processos da jurisdição estariam todos reunidos na sede da

Comarca, na qual seria concentrada a atividade jurisdicional, com esperados ganhos para a agilidade na tramitação.

O GT ponderou o fato de que a simples capilaridade da Justiça Estadual com a manutenção de instalações físicas em todos os municípios não representa, em si, garantia de acesso à justiça. Tomou-se como exemplos, na devida conta, as organizações judiciárias das Justiças Federal e do Trabalho, as quais mantêm atualmente, para atendimento a todos os municípios do interior do Estado do Ceará, 9 (nove) e 14 (quatorze) Varas, respectivamente, sem que se tenha conhecimento de que, no âmbito desses ramos específicos do Judiciário, haja questionamentos fundados sobre não se resguardar o acesso à justiça. Ainda que a especificidade de suas competências justifique uma capilaridade menor do que a da Justiça Estadual, não se poderia asseverar, à vista da estrutura do Poder Judiciário do Ceará, que o acesso somente estaria garantido com a instalação de unidades em todos os Municípios.

Desse modo, considerado o atual grupo de 35 (trinta e cinco) comarcas vinculadas, 34 (trinta e quatro) voltariam à categoria de termos judiciários, enquanto que apenas a Comarca Vinculada de Ocara seria implantada, posto atender aos requisitos necessários para tanto, contando com população que supera 15.000 (quinze mil) habitantes (25.261), e com demanda de casos novos que superam a média de 50% por magistrado do TJCE no último triênio (658), cortes adotados pelo GT para recomendar possíveis transferências, conforme detalhamento no item seguinte.

Não obstante outras quatro unidades instaladas em Comarcas Vinculadas tenham superado a média de 50% (cinquenta por cento) quanto à demanda: Milhã (660 casos novos e 13.152 habitantes), Choró (553 casos novos e 13.340 habitantes), Jaguaribara (525 casos novos e 11.200 habitantes) e Ibaretama (523 casos novos e 13.203 habitantes), não tiveram sua implantação recomendada em razão de não terem superado o corte populacional estabelecido pelo Grupo de Trabalho, no caso de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Por outro lado, 4 (quatro) Comarcas Vinculadas, não obstante registrem população acima de 15.000 (quinze mil) habitantes, registraram média processual inferior a 50%, quais sejam: Tururu (15.768 habitantes e 401 casos novos), Salitre (16.248 habitantes e 262 casos novos), Banabuiú (17.968 habitantes e 369 casos novos) e Tejuçuoca (18.709 habitantes e 205 casos novos).



Com efeito, diante da extinção da figura das Comarcas Vinculadas, nos moldes sugeridos pelo presente estudo, voltariam a figurar como termos judiciários as seguintes unidades: Abaiara, Alcântaras, Altaneira, Apuiarés, Arneiroz, Banabuiú, Catunda, Choró Limão, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaramiranga, Ibaretama, Itaiçaba, Jaguaribara, Martinópolis, Milhã, Miraíma, Moraújo, Pacujá, Palhano, Paramoti, Penaforte, Pires Ferreira, Potengi, Potiretama, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu e Umari. Por outro lado, seria implantada a Comarca de Ocara.

3.3 Transferência de unidades de acordo com os critérios estabelecidos pelo Grupo de Trabalho

Diante da análise dos dados apresentados, o GT deliberou que os parâmetros para a reestruturação da organização judiciária deveriam considerar, inicialmente, a média da distribuição processual no último triênio, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013.

Os cálculos realizados pelo GT apontaram que, no último triênio, a média de casos novos por magistrado de primeiro grau no TJCE foi de 993,6 (novecentos e noventa e três vírgula seis) feitos. Aplicado o corte de 50% desse valor, previsto no art. 9º, da Resolução-CNJ nº 184/2013, encontrou-se como resultado: 496,8 (quatrocentos e noventa e seis vírgula oito) casos novos, arredondando-se para baixo, ou seja: 496. Desse modo, todas as unidades que receberam até 496 (quatrocentos e noventa e seis) casos novos por ano, em média, no último triênio, foram agrupadas, identificando-se 97 (noventa e sete) das atuais 389 (trezentas e oitenta e nove) unidades judiciárias instaladas em comarcas sedes, o que equivale a aproximadamente 25% do total de unidades judiciárias do Estado como “subdemandadas”, assim distribuídas: 44 (quarenta e quatro) na entrância inicial; 18 (dezoito) na entrância intermediária (das quais 9 são 1^{as} Varas de comarcas com duas varas) e 35 (trinta e cinco) na entrância final (sendo vinte e nove na Comarca de Fortaleza; três em Caucaia e outras três em Juazeiro do Norte).

Esse resultado considera apenas as unidades efetivamente instaladas em sedes, não incluindo, portanto, as atuais 35 (trinta e cinco) comarcas vinculadas. Quanto a estas, especificamente, constatou-se que 30 (trinta) contabilizaram distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos, o que importaria, se consideradas todas as unidades judiciárias, que 127 (cento e



vinte e sete), de um total de 424 (quatrocentas e vinte e quatro), tenham registrado movimentação abaixo da média, ou o equivalente a aproximadamente 30% de todas as unidades.

Critério 1

Com efeito, o GT aprovou o indicativo de recomendar a transferência de todas as unidades judiciárias instaladas em comarcas sedes, de entrância inicial, que se amoldem ao critério estabelecido pelo artigo 9º, da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, ou seja, que tenham registrado, no último triênio, uma distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do TJCE e, **cumulativamente, contem com população inferior a 15.000 habitantes, segundo a última estimativa oficial do IBGE**, não consideradas, na aplicação desses parâmetros, a demanda e a população de eventuais comarcas que lhes sejam vinculadas, cuja situação foi analisada separadamente, consoante descrito no item anterior.

Não obstante o CODOJECE estabeleça que o corte populacional para a implantação de uma comarca seja o de 10.000 (dez mil habitantes), conforme previsão de seu art. 11, o Grupo de Trabalho houve por bem aplicar, por ocasião da realização de cálculos, o corte de 15.000 (quinze mil) habitantes, uma vez que já passadas mais de duas décadas desde a edição do Código, verificando-se a necessidade de atualizar o referido parâmetro, notadamente em face do crescimento demográfico dos Municípios.

Destacou-se, quanto ao ponto, o fato de que há comarcas de entrância inicial que registram populações inferiores a 10.000 (dez mil) habitantes e que, a rigor, não atenderiam nem mesmo aos requisitos estabelecidos em 1994 pelo CODOJECE para a implantação de unidades judiciárias, quais sejam: Baixio (6.214), Antonina do Norte (7.253) e Jati (7.827).

A aplicação do Critério 1 importaria na transferência de 20 (vinte) unidades judiciárias de entrância inicial, quais sejam: Antonina do Norte, Ararendá, Aratuba, Baixio, Barroquinha, Chaval, Frecheirinha, Groaíras, Ibicuitinga, Ipaporanga, Ipaumirim, Jati, Meruoca, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Poranga, Porteiras, São Luís do Curu e Uruoca.

A aplicação cumulativa do corte populacional, como se vê, resulta em restringir, de um grupo de 44 (quarenta e quatro) comarcas de entrância inicial potencialmente alcançadas por

mudanças – uma vez que não atingiram sequer metade da média de demanda no último triênio – as 20 (vinte) que registram a menor população.

Critério 2

Seguindo adiante, o GT passou a ponderar a possibilidade de que os critérios fossem modulados, de modo a considerar, em situações específicas, a possibilidade de somar as demandas e as populações de comarcas integrantes desse grupo de 20 (vinte) unidades cuja transferência seria recomendada, acaso analisadas isoladamente, e tomar como parâmetro o resultado da operação para orientar o tratamento a ser dado, pontuando-se, na ocasião, que a própria Resolução nº 184, do Conselho Nacional de Justiça, faculta essa operação, de modo a “propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior”.

O GT deliberou, portanto, que seria possível somar demandas e populações das comarcas integrantes do grupo de 20 (vinte) que, inicialmente, seriam transferidas, de modo a propiciar aumento da movimentação processual, decidindo que, nesses casos, deveria ser observada a condição de que a distância entre as sedes das comarcas não ultrapassasse 15 km. Em razão disso, restou decidido que se recomendaria a transferência da Comarca de Barroquinha para a de Chaval (13,3 km); a de Mulungu para Pacoti (13,2 km); e de Baixio para Ipaumirim (7,2 km), de modo que o grupo de 20 (vinte) unidades seria reduzido para 17 (dezesete), excluindo-se, portanto, Chaval, Pacoti e Ipaumirim, que seriam mantidas, todavia com a jurisdição ampliada.

Critério 3

Não obstante tenha adotado o corte populacional de 15.000 (quinze mil habitantes), o GT deliberou solicitar que a SEPLAG-TJCE e a Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau realizassem, também, cálculos com base na conjugação dos critérios (distribuição processual + população), considerando as comarcas que tivessem registrado, no último triênio, uma distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do TJCE e, cumulativamente, contassem com população inferior a 20.000 habitantes, segundo a última estimativa oficial do IBGE.

Aplicados esses critérios, concluiu-se que seriam acrescentadas ao grupo de 20 (vinte) unidades, inicialmente identificadas pelo Critério 1, outras 15 (quinze), quais sejam: Aiuaba, Alto



Santo, Cariré, Cariús, Carnaubal, Croatá, Fortim, Graça, Itapiúna, Jaguaratama, Monsenhor Tabosa, Piquet Carneiro, Saboeiro, Santana do Cariri e Umirim.

Em razão da extensão que o corte populacional de 20.000 (vinte mil) habitantes assumiria, o GT houve por bem fixar, prioritariamente, o corte de 15.000 (quinze mil) habitantes, sem prejuízo de que algumas das unidades que estivessem na faixa entre 15.000 (quinze mil) e 20.000 (vinte mil) habitantes pudessem vir a ter a sua transferência sugerida, desde que tal se revelasse adequado para equalizar a distribuição de casos novos por magistrado no âmbito de suas respectivas zonas judiciárias, contribuindo para reduzir o desequilíbrio causado pelo alto índice de distribuição de processos em outras unidades.

Nessa condição, dentre as 15 (quinze) unidades, foram destacadas as situações das Comarcas de: a) Graça (15.300 habitantes e média de 313 casos novos), na Região de Planejamento Sertão de Sobral; b) Fortim (16.115 habitantes e média de 487 casos novos), na Região de Planejamento Litoral Leste; c) Piquet Carneiro (16.599 habitantes e 449 casos novos), na Região de Planejamento Sertão Central; d) Carnaubal (17.549 habitantes e 473 casos novos) e Croatá (17.802 habitantes e 336 casos novos), ambas na Região de Planejamento Serra da Ibiapaba.

As transferências por aplicação do Critério 3 são recomendadas de modo a justificar a criação de novas unidades na mesma Zona Judiciária, de modo a fazer frente a pontos de estrangulamento da atividade jurisdicional, na forma a seguir descrita:

1. Graça: transferência para equalizar a distribuição de feitos de competência da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, da mesma ZJ; a jurisdição de Graça, por sua vez, seria abrangida pela de Mucambo;
2. Fortim: transferência para equalizar a distribuição de feitos de competência da Vara Única da Comarca de Beberibe, da mesma ZJ; a jurisdição de Fortim, por sua vez, seria abrangida pela de Aracati;
3. Piquet Carneiro: transferência para equalizar a distribuição de feitos de competência das 3 (três) Varas da Comarca de Quixadá, da mesma ZJ (cuja jurisdição abrange os Municípios de Ibaretama, Banabuiú e Choró Limão); a jurisdição de Piquet Carneiro, por sua vez, seria abrangida pela de Mombaça).



4. Carnaubal: transferência para equalizar a distribuição de feitos de competência da Vara Única da Comarca de São Benedito, da mesma ZJ; nesse caso, a jurisdição de Carnaubal também seria abrangida pela de São Benedito;

5. Croatá: transferência para equalizar a distribuição de feitos de competência da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte, da mesma ZJ; nesse caso, a jurisdição de Croatá também seria abrangida pela de Guaraciaba do Norte.

Desse modo, além das 17 (dezesete) unidades cuja transferência está sendo recomendada pelo GT em razão da conjugação dos Critérios 1 e 2, outras cinco são acrescentadas, resultando em 22 (vinte e duas) unidades alcançadas pelas mudanças.

Critério 4

Na sequência, o GT discutiu a possibilidade de que se agregasse outro critério quanto às possíveis transferências, além daqueles que envolvem, cumulativamente, demanda (média anual inferior a 497 casos novos no último triênio) e população (menos de 15.000 ou 20.000 habitantes, conforme descrito nos Critérios 1 e 3), dada a constatação da existência de comarcas de entrância inicial localizadas a distâncias muito reduzidas de outras de entrância intermediária e/ou final, o que recomendaria a mudança sem maiores prejuízos às comunidades atendidas e com racionalidade de custos, atendendo, ainda, em alguns casos, à necessidade de equalização da distribuição de casos novos por magistrado na respectiva zona judiciária. Diante das discussões travadas, o GT deliberou recomendar que, nesses casos, fosse observada como parâmetro a distância de até 10 km entre as sedes das Comarcas. Por esse critério, o GT recomenda a transferência da Comarca de Acarape para a de Redenção (4,9 km) e a de Cruz para Acaraú (9,5 km), destacando-se que nesses dois casos a mudança ocorreria com instalação de 2^{as} Varas nessas jurisdições (Redenção e Acaraú), ajudando a equalizar a distribuição de casos novos entre magistrados, reduzindo desequilíbrios, pontuando-se que, especificamente quanto ao critério de demanda no último triênio, as referidas unidades apresentaram os seguintes resultados: Acarape (497 casos novos) X Redenção (821); Cruz (485) X Acaraú (1.168). Ainda pelo critério da proximidade, o GT recomendou a transferência da Comarca de Cariús para a de Jucás (7,9 km), todavia apenas com remessa de processos, utilizando-se a estrutura funcional de Cariús mediante transferência para outra jurisdição.



Alcançou-se, assim, um universo de 25 (vinte e cinco) unidades de entrância inicial cuja transferência é recomendada por este estudo. As transferências de unidades da entrância inicial são sugeridas pelo GT com a indicação de quais comarcas absorveriam a jurisdição das comarcas transferidas, para o que se considerou, dentre outros aspectos, a distância entre os municípios, conforme demonstra a Tabela 07 (Anexos), constatando-se que em 23 (vinte e três) das 25 (vinte e cinco) movimentações a distância entre as sedes das comarcas não supera 40 km.

O GT debateu, embora sem deliberação definitiva, sobre a instalação de postos de atendimento nas comarcas cujas unidades seriam transferidas, ressaltando que tal decisão poderia ser tomada por ocasião da elaboração do projeto do novo CODOJECE, uma vez que com o avanço do processo de virtualização do Poder Judiciário Estadual, alcançando as comarcas do interior, a manutenção de tais postos poderia se revelar mesmo desnecessária.

3.4 Revisão de competências de unidades de entrância intermediária e final, de modo a aumentar e/ou equalizar a movimentação processual

O Grupo de Trabalho deliberou não recomendar a extinção de unidades judiciárias das entrâncias intermediária e final que tenham registrado distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos (53 ao todo), uma vez que tal resultado pode ser atribuído, *a priori*, a distorções nos critérios de distribuição atualmente fixados pelo CODOJECE e resoluções do TJCE, de modo que as respectivas soluções poderão ser encontradas a partir da redefinição de critérios de distribuição ou mesmo pela mudança de competência/especialidade da unidade.

No campo das modificações de competência, o GT houve por bem, à vista dos dados revelados quanto à movimentação das comarcas do interior com duas e três unidades judiciárias, e nas quais uma delas é Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, recomendar a transformação desta última em mais uma Vara, de modo a equalizar a demanda. A aplicação dessas mudanças alcançaria as Comarcas de Icó e Senador Pompeu, que contam com uma Vara e uma Unidade dos JECC's, transformando-se esta última em 2ª Vara. Já nas Comarcas de Aquiraz e Baturité, que dispõem de duas Varas e uma Unidade dos JECC's, o GT recomenda a transformação da Unidade do Juizado em 3ª Vara, promovendo-se, desse modo, a equalização da distribuição de feitos, evitando-se o desequilíbrio no recebimento de



casos novos entre os Juízos das mesmas comarcas, com alto impacto sobre as taxas de congestionamento processual.

Ainda quanto às unidades da entrância intermediária e final, o Grupo de Trabalho decidiu recomendar que as 11 (onze) unidades criadas pela Lei Estadual nº 14.407/09 e ainda não instaladas sejam transformadas. No caso da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, o GT decidiu recomendar que fosse transferida para outra jurisdição, considerando que a média de casos novos em Várzea Alegre (689, com população de 40.255 habitantes) está aquém da média de casos novos por magistrado do TJCE no último triênio (993,6), não se justificando, portanto, a instalação da referida unidade naquela jurisdição.

Já quanto às outras 10 (dez) unidades não instaladas, todas pertencentes à jurisdição de Fortaleza, o GT deliberou sugerir ao TJCE a transformação dos cargos de Juiz de Direito em Juízes Auxiliares, face aos impactos orçamentários que a instalação acarretaria, além de se haver verificado, à vista da média de casos novos por especialidades, que a instalação de muitas delas não se justifica, como ocorre, por exemplo, com 5 (cinco) Varas Criminais. Nessa especialidade, a média de casos novos no último triênio foi de 623 (seiscentos e vinte e três) feitos, aquém da média do TJCE (993,6). Ressalvou-se, especificamente, quanto a esse ponto, o fato de que por força da Resolução nº 04/2017, 4 (quatro) dos 5 (cinco) Juízes de Direito das Varas Criminais ainda pendentes de instalação tiveram seus cargos transformados em Juízes dos Juizados de Audiências de Custódia, todavia a medida ainda não foi concretizada. Do mesmo modo, ainda não se concretizou a transformação de uma dessas Varas em 4ª Vara de Execuções Penais, conforme previsto na Resolução nº 06, de 18 de setembro de 2014, do Tribunal Pleno.

A transformação dos cargos de Juiz de Direito em Juízes Auxiliares na Comarca da Capital poderá ocorrer via Resolução do Tribunal Pleno, acompanhada da especialização de suas competências, de modo que os magistrados titulares de Varas não instaladas possam atuar na mesma especialidade da unidade a ser transformada. Outras alterações de competência na Comarca de Fortaleza serão tratadas adiante.

Para as comarcas com duas Varas, o GT recomendou, à vista dos elementos fornecidos ao longo das atividades, que o tema deveria ser aprofundado por ocasião da elaboração do anteprojeto de lei do novo CODOJECE, sugerindo, porém, desde logo, que fosse revista a



distribuição privativa dos feitos de competência dos Juizados Especiais para a 2ª Vara, de modo a equalizar a distribuição com as 1^{as} Varas, mantidas as demais competências privativas.

3.5 Aplicação dos critérios por Zona Judiciária e outros indicativos aprovados pelo Grupo de Trabalho

O GT também aprovou indicativo de que todas as comarcas sedes com mais de 50.000 habitantes devam ter, pelo menos, duas varas, o que atende à racionalidade do serviço, evitando-se a sobrecarga de distribuição de casos novos em relação a um único magistrado. A aplicação desse critério importaria na criação de mais uma unidade nas Comarcas de Acaraú (média de 1.168 casos novos), Trairi (1.483 casos novos) e Viçosa do Ceará (1.959 casos novos), que já registram população acima de 50.000 habitantes, todavia contam com apenas uma vara.

A partir dos critérios e indicativos apontados, o GT examinou cenários alternativos sobre possíveis transferências, examinando separadamente cada uma das regiões de planejamento, alcançando-se, como resultado, as seguintes recomendações:

1ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Cariri – Sede: Comarca de Juazeiro do Norte):

- A Comarca de Brejo Santo teria alargada a sua jurisdição, de modo a agregar as Comarcas de Porteiras e Jati e a Vinculada de Penaforte, que passariam a figurar como termos judiciários, e, em razão disso, a Vara Única da Comarca de Porteiras seria transformada em 3ª Vara da Comarca de Brejo Santo; no caso da Comarca de Jati e da Vinculada de Penaforte, haveria apenas a remessa de processos para Brejo Santo;
- A Comarca Vinculada de Altaneira, atualmente pertencente à jurisdição de Santana do Cariri, passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Nova Olinda, na qualidade de termo judiciário;
- A 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, ainda não instalada, seria transferida para outra jurisdição da própria 1ª Zona, com indicativo do GT de que poderia ser aproveitada na Comarca de Juazeiro do Norte;



- A Comarca de Antonina do Norte passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Assaré, na qualidade de termo judiciário, com remessa de processos, enquanto a estrutura funcional de Antonina do Norte seria aproveitada em outra unidade;
- Com essa nova conformação, haveria a possibilidade de criação de 4 (quatro) novas unidades, em decorrência de transferência das unidades judiciárias de Porteiras (3ª Vara da Comarca de Brejo Santo), Jati, Antonina do Norte e da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Salitre (Campos Sales); Potengi (Araripe); Antonina do Norte (Assaré); Tarrafas (Assaré); Altaneira (Nova Olinda); Granjeiro (Caririaçu); Abaiara (Milagres); Porteiras (Brejo Santo); Jati (Brejo Santo) e Penaforte (Brejo Santo).

2ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Centro Sul – Sede: Comarca de Iguatu)

- A Comarca de Cariús passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Jucás, na qualidade de termo judiciário. Nesse caso, a alteração ocorreria com base no Critério 3, que considera a proximidade entre as sedes das comarcas (7,9 km), considerando-se, ademais, a demanda processual na Comarca de Cariús, que registrou média anual de 382 (trezentos e oitenta e dois) casos novos no último triênio; haveria apenas a remessa de processos, e aproveitamento da estrutura funcional da Vara de Cariús em outra jurisdição;
- A Comarca de Baixio passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Ipaumirim, na qualidade de termo judiciário, o mesmo ocorrendo com a Comarca Vinculada de Umari, atualmente integrada à de Baixio, transferindo-se apenas os processos das duas unidades para Ipaumirim;
- Com essa nova conformação na 2ª ZJ, haveria a possibilidade de criação de 2 (duas) novas unidades, em decorrência de transferência das unidades judiciárias Baixio e Cariús;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Baixio (Ipaumirim); Umari (Ipaumirim) e Cariús (Jucás).

3ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão Central – Sede: Comarca de Quixadá)



- A Comarca de Ibicuitinga passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Morada Nova, integrante da 4ª Zona Judiciária (Vale do Jaguaribe), na qualidade de termo, transferindo-se somente os processos;
- A Comarca Vinculada de Milhã, atualmente vinculada à de Solonópole, passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Senador Pompeu;
- A Comarca de Piquet Carneiro seria transferida para a jurisdição de Mombaça, com remessa de processos, enquanto a estrutura funcional seria transferida para a Comarca de Quixadá, resultando na criação da 4ª Vara daquela jurisdição; a transferência de Piquet Carneiro é justificada pelo critério de demanda de casos novos (Critério 3), bem assim pela necessidade de equalizar a distribuição no âmbito da Zona Judiciária;
- Com essa nova conformação na 3ª ZJ, haveria a possibilidade de criação de 2 (duas) novas unidades, em decorrência de transferência das unidade judiciárias de Piquet Carneiro (4ª Vara da Comarca de Quixadá) e Ibicuitinga;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Piquet Carneiro (Mombaça), Banabuiú (Quixadá), Choró-Limão (Quixadá), Ibaretama (Quixadá), Milhã (Senador Pompeu) e Deputado Irapuan Pinheiro (Solonópole).

4ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Vale do Jaguaribe – Sede: Comarca de Russas)

- A Comarca de Morada Nova teria sua jurisdição ampliada, de modo a alcançar o termo judiciário de Ibicuitinga, que passaria a integrar a 4ª ZJ;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Potiretama (Alto Santo), Ererê (Iracema), Jaguaribara (Jaguetama), Ibicuitinga (Morada Nova), Palhano (Russas) e São João do Jaguaribe (Tabuleiro do Norte).

5ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Grande Fortaleza – Sede: Comarca de Caucaia):

- O GT deliberou pela realização de apenas uma alteração, no caso a transferência da Comarca de São Luís do Curu (12.760 habitantes e média anual de 334 casos novos), passando a integrar a jurisdição da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com mudança da unidade judiciária, resultando na criação da 2ª Vara daquela jurisdição.



- Desse modo, permaneceriam como termos judiciários na referida Zona Judiciária: Palmácia (Maranguape) e São Luís do Curu (São Gonçalo do Amarante).

6ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Oeste e Vale do Curu – Sede: Comarca de Itapipoca):

- Seria criada a 2ª Vara da Comarca de Trairi, considerando-se, neste tocante, o indicativo do GT de que todas as comarcas sedes com mais de 50.000 habitantes devam contar com, pelo menos, duas unidades judiciárias; a estrutura da 2ª Vara da Comarca de Trairi seria disponibilizada a partir do grupo de unidades que serão transferidas, ainda que remanescentes de outras Zonas Judiciárias;
- O GT aprovou, ainda, o indicativo de criação da 3ª Vara da Comarca de Itapajé (3.381 casos novos e 51.538 habitantes); a estrutura da nova unidade seria disponibilizada a partir do grupo das que serão transferidas, ainda que remanescentes de outras Zonas Judiciárias;
- Além disso, voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Miraíma (Amontada); Tejuçuoca (Itapajé); Apuiarés (Pentecoste); General Sampaio (Pentecoste) e Tururu (Umirim).

7ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Sobral – Sede: Comarca de Sobral):

- A Comarca de Mucambo teria sua jurisdição alargada, alcançando a Comarca de Graça e a Vinculada de Pacujá, as quais passariam a termos judiciários. Nesse caso, a transferência da Comarca de Graça ocorreria com base no Critério 3, considerada a baixa demanda processual, uma vez que registrou média anual de 313 (trezentos e treze) casos novos no último triênio; haveria apenas a remessa de processos das unidades para a Comarca de Mucambo, e aproveitamento da estrutura funcional da Comarca de Graça para a criação da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, para o fim de equalizar a demanda por magistrado na Zona Judiciária; destacou-se que a distância entre Graça e Mucambo é de 22,7 km;
- A Comarca de Frecheirinha passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Tianguá, apenas com remessa de processos, deixando de compor, portanto, a 7ª Zona Judiciária e passando a integrar a 8ª ZJ (Região de Planejamento Serra da Ibiapaba);



- A Comarca Vinculada de Pires Ferreira deixaria de compor a Região de Planejamento do Sertão de Sobral e passaria a compor a Região de Planejamento Serra da Ibiapaba, que corresponde à 8ª Zona Judiciária, seguindo vinculada à Comarca de Ipu, desta feita na qualidade de termo judiciário;
- A Comarca de Meruoca e a Vinculada de Alcântaras passariam a integrar a jurisdição da Comarca de Sobral, apenas com remessa de feitos;
- A Comarca de Groaíras passaria a integrar a Comarca de Cariré, todavia apenas com remessa de processos, e aproveitamento da estrutura funcional em outra jurisdição;
- Com essa nova conformação na 7ª Zona Judiciária, haveria a possibilidade de criação de 4 (quatro) novas unidades, decorrentes da transferência das Comarcas de Groaíras, Graça (2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral), Frecheirinha e Meruoca;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Groaíras (Cariré), Moraújo (Coreaú), Senador Sá (Massapê), Graça (Mucambo), Pacujá (Mucambo), Alcântaras (Sobral) e Meruoca (Sobral).

8ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Serra da Ibiapaba – Sede: Comarca de Tianguá):

- A Comarca de Tianguá teria sua jurisdição ampliada, passando a abranger, como termo judiciário, a Comarca de Frecheirinha, que passaria a integrar a Região de Planejamento da Serra da Ibiapaba; haveria apenas a remessa de processos para Tianguá, remanescendo a estrutura funcional para criar a 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará, considerando-se, neste tocante, o indicativo do GT de que todas as comarcas sedes com mais de 50.000 habitantes devam contar com, pelo menos, duas unidades judiciárias;
- A Comarca de Ipu passaria a abranger, desta feita como termo judiciário, a Vinculada de Pires Ferreira, que passaria a integrar a 8ª ZJ;
- A Comarca de Carnaubal passaria a integrar, como termo, a jurisdição de São Benedito, enquanto a de Croatá passaria a ser abrangida pela jurisdição de Guaraciaba do Norte, com transferência das respectivas unidades, resultando na criação das 2ªs Varas das Comarcas de São Benedito e de Guaraciaba do Norte; nesse caso, a transferência das Comarcas de Carnaubal e Croatá é justificada pelo Critério 3 (média



de casos novos), bem como pela necessidade de equalizar a demanda nas jurisdições que vão receber as unidades;

- Com essa nova conformação na 8ª Zona Judiciária, haveria a possibilidade de criação de 3 (três) novas unidades, decorrentes da transferência das Comarcas de Frecheirinha (2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará), Carnaubal (2ª Vara da Comarca de São Benedito) e Croatá (2ª Vara da Comarca de Guaraciaba do Norte);
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Frecheirinha (Tianguá), Carnaubal (São Benedito), Croatá (Guaraciaba do Norte) e Pires Ferreira (Ipu).

9ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Sertão de Crateús – Sede: Comarca de Crateús:

- A Comarca de Ararendá passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Nova Russas, que já conta com duas unidades, somente com a remessa dos processos;
- A Comarca de Poranga passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Ipueiras (população de 37.957 habitantes e média anual de casos novos de 835), com a transferência da unidade judiciária, resultando na criação da 2ª Vara;
- A Comarca de Ipaporanga passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Crateús, somente com a remessa de processos;
- Com essa nova conformação na 9ª Zona Judiciária, haveria a possibilidade de criação de 3 (três) novas unidades, decorrentes da transformação das Comarcas de Ararendá, Poranga (que passaria a ser a 2ª Vara da Comarca de Ipueiras) e Ipaporanga;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Ipaporanga (Crateús), Poranga (Ipueiras), Ararendá (Nova Russas) e Catunda (Santa Quitéria).

10ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Maciço de Baturité – Sede: Comarca de Baturité)

- A Comarca de Ocara, por atender aos critérios de demanda e populacional, seria instalada;
- A Comarca de Palmácia passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Maranguape, que já conta com 3 (três) unidades, havendo apenas a remessa dos processos



- atualmente em tramitação; com essa mudança, a Comarca de Palmácia passaria a integrar a 5ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Grande Fortaleza) e a sua estrutura funcional seria transferida para a Comarca de Ocara;
- A Comarca de Acarape passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Redenção, com a transferência da unidade judiciária, resultando na criação da 2ª Vara; nesse caso, o critério adotado para a transformação seria o da distância entre as sedes das comarcas (4,9 km);
 - A Comarca de Mulungu passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Pacoti, como termo, havendo apenas remessa dos processos;
 - A Comarca de Aratuba passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Capistrano, na qualidade de termo, havendo apenas a remessa dos processos;
 - Com essa proposta, consideradas as comarcas da 10ª Zona Judiciária, haveria a possibilidade de criação de 3 (três) novas unidades, decorrentes da transferência das Comarcas de Mulungu, Aratuba e Palmácia (Vara Única da Comarca de Ocara);
 - Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Aratuba (Capistrano), Guaramiranga (Pacoti), Mulungu (Pacoti) e Acarape (Redenção).

11ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Norte – Sede: Comarca de Camocim):

- A Comarca de Cruz passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Acaraú, com a transferência da unidade judiciária, resultando na criação da 2ª Vara, observando-se, nesse tocante, o critério da distância (9,5 km), bem como o fato de que a Comarca de Cruz registrou demanda anual abaixo da média, no último triênio (485 casos novos), enquanto que Acaraú (61.210 habitantes) teve média anual de 1.168 casos novos; além disso, a transformação asseguraria que a Comarca de Acaraú, com mais de 50.000 habitantes, passasse a contar com duas unidades;
- A Comarca de Barroquinha passaria a integrar a jurisdição da Comarca de Chaval, na qualidade de termo judiciário, apenas com remessa dos processos;
- A Comarca de Uruoca passaria à condição de termo judiciário da Comarca de Granja, que já conta com duas unidades, havendo apenas remessa dos processos;



- Com essa proposta, haveria a possibilidade de criação de três novas unidades, decorrentes da transferência das Comarcas de Cruz (2ª Vara da Comarca de Acaraú), Barroquinha e Uruoca;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Cruz (Acaraú), Barroquinha (Chaval), Martinópolis (Granja) e Uruoca (Granja).

12ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Leste – Sede: Comarca de Aracati):

- A Comarca de Fortim passaria a integrar, como termo, a jurisdição da Comarca de Aracati, havendo apenas remessa dos processos, enquanto a estrutura funcional seria deslocada para Beberibe, resultando na criação da 2ª Vara daquela jurisdição, considerando-se, para tanto, o critério populacional (52.310 habitantes) e a média anual de casos novos (2.874). A mudança da Comarca de Fortim é justificada em razão do critério da demanda inferior à média, bem como para equalizar a distribuição de casos novos por magistrado no âmbito da respectiva Zona Judiciária;
- Voltariam a figurar como termos judiciários, vinculados às respectivas comarcas: Fortim (Aracati) e Itaiçaba (Jaguaruana).

13ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Canindé – Sede: Comarca de Canindé):

- Cenário aprovado sem alterações, ressalvando-se, apenas, que a Comarca Vinculada de Paramoti passaria a figurar como termo judiciário, mantendo-se vinculada à de Caridade.

14ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão dos Inhamuns – Sede: Comarca de Tauá):

- Cenário aprovado sem alterações, ressalvando-se, apenas, que a Comarca Vinculada de Arneiroz passaria a figurar como termo judiciário, mantendo-se vinculada à de Tauá.



3.6 Destinação das unidades transferidas

Como decorrência dos exames realizados, o Grupo de Trabalho recomenda a transferência de 26 (vinte e seis) unidades, das quais 25 (vinte e cinco) estão classificadas na entrância inicial e 1 (uma) na entrância intermediária. Em alguns casos, o GT decidiu recomendar a transferência das estruturas funcionais das unidades e dos respectivos acervos processuais, alargando-se a jurisdição das Comarcas destinatárias, todavia em outros haveria a destinação da estrutura funcional para uma Comarca, enquanto o acervo seria destinado a outra, para o que se considerou a distância entre as comarcas, vínculos históricos e socioeconômicos, bem como a capacidade das destinatárias quanto à absorção do acervo, conforme demonstrado a seguir:

Unidades transferidas com as respectivas estruturas funcionais, alargando-se a jurisdição da própria destinatária:

1. Acarape: 2ª Vara da Comarca de Redenção;
2. Carnaubal: 2ª Vara da Comarca de São Benedito;
3. Croatá: 2ª Vara da Comarca de Guaraciaba do Norte;
4. Cruz: 2ª Vara da Comarca de Acaraú;
5. Poranga: 2ª Vara da Comarca de Ipueiras;
6. Porteiras: 3ª Vara da Comarca de Brejo Santo;
7. São Luís do Curu - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Unidades transferidas com as respectivas estruturas funcionais, todavia com ampliação da jurisdição de outras comarcas:

1. Fortim: 2ª Vara da Comarca de Beberibe (a jurisdição de Fortim seria abrangida pela de Aracati);
2. Frecheirinha: 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará (a jurisdição de Frecheirinha seria abrangida pela de Tianguá);



3. Graça: 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral (a jurisdição de Graça seria abrangida pela de Mucambo);
4. Palmácia: Vara Única da Comarca de Ocara (a jurisdição de Palmácia seria abrangida pela de Maranguape);
5. Piquet Carneiro: 4ª Vara da Comarca de Quixadá (a jurisdição de Piquet Carneiro seria abrangida pela de Mombaça).

Unidades transferidas com as respectivas estruturas funcionais, mediante critérios que serão estabelecidos pelo projeto de lei do novo CODOJECE:

1. 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre;
2. Antonina do Norte;
3. Ararendá;
4. Aratuba;
5. Baixio;
6. Barroquinha;
7. Cariús;
8. Groaíras;
9. Ibicuitinga;
10. Ipaporanga;
11. Jati;
12. Meruoca;
13. Mulungu;



14. Uruoca;

Essas unidades, num total de 14 (quatorze), observados aspectos como demanda, população e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, atenderiam à criação das seguintes unidades:

1. 2ª Vara da Comarca de Horizonte;

2. 2ª Vara da Comarca de Itaitinga;

3. 2ª Vara da Comarca de Trairi;

4. 3ª Vara da Comarca de Itapajé;

5. 2ª Unidade dos JECC's da Comarca de Caucaia;

6. Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral;

7. Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

8. 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte;

9. Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

10. 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú;

11. 3ª Vara da Comarca de Russas;

12. 3ª Vara da Comarca de Icó;

13. 3ª Vara da Comarca de Canindé;

14. 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Destaca-se que especificamente quanto às Varas de competência exclusiva para as causas da Infância e Juventude, a sua instalação em comarcas da entrância final (Sobral, Juazeiro do Norte e Maracanaú) atende ao Provimento nº 36/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, que assim previu para todas as comarcas com mais de 100.000 habitantes.



3.7 Novos critérios para a implantação de comarcas e classificação entre entrâncias

As análises do GT apontaram que, não obstante a manutenção de três entrâncias (inicial, intermediária e final), nos termos da conformação dada pela reforma de 2009, seria rigorosamente necessário atualizar os critérios para a implantação de novas comarcas, bem como para a classificação entre entrâncias, os quais se acham previstos em norma editada em 1994 e que se revela bastante defasada.

Foram debatidos, portanto, os critérios para a classificação de comarcas entre as três entrâncias (inicial, intermediária e final), os quais envolvem, de igual modo, aqueles que devam ser atendidos para a implantação de novas comarcas. A partir dos estudos realizados pela SEPLAG e pela Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau, foram aprovados os seguintes critérios para a classificação das entrâncias:

a) entrância final: comarcas cujas sedes contem com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes **ou** que tenham registrado, no último triênio, média anual de casos novos superior a 8.000 (oito mil) feitos;

b) entrância intermediária: comarcas que atendam aos seguintes critérios: I) sedes contem com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes **e** tenham registrado, no último triênio, média anual de casos novos superior a 1.100 (um mil e cem) feitos; II) sedes contem com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes **e** tenham registrado, no último triênio, média anual de casos novos superior a 1.200 (um mil e duzentos) feitos; III) sedes contem com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes **e** tenham registrado, no último triênio, média anual de casos novos superior a 1.300 (um mil e trezentos) feitos; e

c) entrância inicial: comarcas cujas sedes contem com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes **e** que tenham registrado, no último triênio, média anual de casos novos superior a 1.000 (um mil) feitos, esclarecendo-se, nesse último caso, que esse serão os critérios para a implantação de novas comarcas.

O GT ressaltou a possibilidade de que, por ocasião da elaboração do projeto de lei do novo CODOJECE, fossem estabelecidos outros requisitos de natureza geosocioeconômica para a implantação de novas comarcas e/ou elevação de entrância.



Recomendou-se, ainda, que especificamente no caso das comarcas da entrância inicial, os requisitos cumulativos de demanda e população sejam aplicados para os futuros pedidos de implantação, mantidas naquele segmento as atuais unidades cuja transferência não tenha sido recomendada pelo GT, ainda que não atendam atualmente aos referidos critérios.

Desse modo, as entrâncias contariam com a seguinte quantidade de comarcas: a) final: 5 comarcas; b) intermediária: 44 comarcas, com a elevação para a entrância intermediária das comarcas de Horizonte, Acaraú, Trairi, Guaraciaba do Norte, Ipueiras e Redenção; e c) inicial: 76 comarcas, com a inclusão de Nova Russas, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Independência, Cedro e Uruburetama.

3.8 Redistribuição dos Juízes Auxiliares em razão do rezoneamento do Estado

O GT aprovou a proposta de distribuição dos Juízes Auxiliares entre as 14 (quatorze) Zonas Judiciárias do Estado, observada a proporção com o número de unidades compreendidas em cada uma delas, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Tabela : Proposta de Distribuição de Juízes Auxiliares				
Região de Planejamento	Zona Judiciária	Auxiliares		Unidades por Auxiliar
Cariri	1ª	4	39	10
Centro Sul	2ª	2	17	9
Sertão Central	3ª	2	13	7
Vale do Jaguaribe	4ª	2	16	8
Grande Fortaleza	5ª	7	50	7
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	1	12	12
Sertão de Sobral	7ª	3	19	6
Serra da Ibiapaba	8ª	2	13	7
Sertão de Crateús	9ª	2	15	8
Maciço de Baturité	10ª	1	11	11
Litoral Norte	11ª	1	12	12
Litoral Leste	12ª	1	8	8
Sertão de Canindé	13ª	1	8	8
Sertão dos Inhamuns	14ª	1	7	7



3.9 Revisão de competências de unidades da Comarca de Fortaleza

3.9.1 Juizados Especiais Cíveis e Criminais

O Grupo de Trabalho debateu a proposta de reestruturação das Unidades dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, objeto do Ofício nº 030/2017-CSJECCFP, da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, por meio da qual foram formuladas sugestões de alteração na competência e jurisdição de algumas unidades da Capital.

O GT deliberou incorporar a este relatório final a recomendação de implantação das modificações propostas no referido documento, quais sejam: a alteração da **competência criminal** das 24 (vinte e quatro) unidades dos JECC's da Comarca de Fortaleza, a qual seria concentrada na 8ª e na 14ª Unidades, para processar e julgar, com exclusividade, todos os feitos criminais atinentes à Lei nº 9.099/95, com o que seriam transformados em Juizados Especiais Criminais, com sede no Fórum Clóvis Beviláqua, remanescendo às demais Unidades a competência exclusiva para os feitos cíveis de menor complexidade. Destacou-se que a indicação das duas unidades atende ao critério da demanda, uma vez que foram as que registraram o menor número de casos novos no último triênio, alcançando a média anual de 532 (quinhentos e trinta e dois) na 8ª Unidade e 623 (seiscentos e vinte e três) na 14ª, de acordo com o relatório de extração que serviu de base ao estudo realizado pelo GT. Ainda com base na sugestão apresentada pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais, o GT aprovou a recomendação no sentido de que fossem revistos os limites da jurisdição da 20ª e da 17ª Unidades, de modo a que passem a abranger as áreas até então sob jurisdição, respectivamente, da 8ª e da 14ª Unidades, bem como que os cargos de Juiz de Direito da 21ª e da 26ª Unidades, ainda não instaladas, sejam transformados em cargos de Juiz Auxiliar Privativo das Unidades dos JECC's, para fins de livre designação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, não se acatando, neste ponto, a proposição de que fosse recomendada a existência de Auxiliares Privativos da 12ª e da 17ª Unidades.

3.9.2 Varas Cíveis

No que pertine à especialização de competências das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza, foi apresentado pelo Juiz José Ricardo Vidal Patrocínio, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, um estudo realizado pela Diretoria quanto à transformação de 13 (treze) das 39 (trinta e nove) Varas Cíveis para o fim de que processem e julguem exclusivamente as denominadas demandas repetitivas (em massa), objeto do Ofício nº 227/2017-DFCB (CPA nº 8510339-84.2017.8.06.0000), endereçado à Presidência. Segundo a proposição, as 13 (treze) unidades seriam divididas de modo a fazer frente às seguintes demandas: DPVAT (4 Varas); Revisionais de Contrato e Busca e Apreensão (5 Varas); Execuções de Título Extrajudicial (4 Varas). O Diretor do Fórum destacou que, de acordo com o levantamento realizado, o acervo total de feitos em tramitação nas Varas Cíveis da Capital seria de 263 mil processos, enquanto que as referidas ações representariam um acervo de 113 mil feitos, assim distribuídos: DPVAT: 38.478; Revisionais de Contratos: 25.949; Busca e Apreensão: 20.717; e Execução de Título Extrajudicial: 27.912. A especialização seria acompanhada da instalação das Secretarias Únicas, criadas pela Lei Estadual nº 16.208/2017, de modo que cada Secretaria passaria a atender um grupo de 13 (treze) Varas Cíveis. A medida otimizaria o andamento dos feitos nas Varas de Demandas Repetitivas, em razão da especialização, permitindo, por outro lado, que as Varas que seguissem com a competência comum tivessem uma sensível diminuição de seus acervos. O GT aprovou a proposição, deliberando que seria incorporada ao relatório final do estudo técnico a ser apresentado.

4 Conclusões

Nesta seção final, o Grupo de Trabalho apresenta, em resumo, as principais recomendações quanto à reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará, de modo a subsidiar, a critério dos órgãos competentes, a proposição legislativa de iniciativa do Tribunal de Justiça:

a) o novo zoneamento do Poder Judiciário Estadual, compreendendo as seguintes zonas e sedes, na forma anteriormente detalhada neste relatório: 1ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Cariri – Sede: Comarca de Juazeiro do Norte), 2ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Centro Sul – Sede: Comarca de Iguatu), 3ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão Central – Sede: Comarca de Quixadá), 4ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Vale do Jaguaribe – Sede: Comarca de Russas), 5ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Grande Fortaleza – Sede: Comarca de Caucaia), 6ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Oeste e Vale do Curu – Sede: Comarca de Itapipoca), 7ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Sobral – Sede: Comarca de Sobral), 8ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Serra da Ibiapaba – Sede: Comarca de Tianguá), 9ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Sertão de Crateús – Sede: Comarca de Crateús), 10ª Zona Judiciária (Região de Planejamento: Maciço de Baturité – Sede: Comarca de Baturité), 11ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Norte – Sede: Comarca de Camocim), 12ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Litoral Leste – Sede: Comarca de Aracati), 13ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão de Canindé – Sede: Comarca de Canindé) e 14ª Zona Judiciária (Região de Planejamento Sertão dos Inhamuns – Sede: Comarca de Tauá);

b) a extinção da figura das Comarcas Vinculadas, nos moldes sugeridos pelo presente estudo, voltando a figurar como termos judiciários as seguintes unidades: Abaiara, Alcântaras, Altaneira, Apuiarés, Arneiroz, Banabuiú, Catunda, Choró Limão, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, General Sampaio, Grangeiro, Guaramiranga, Ibaretama, Itaiçaba, Jaguaribara, Martinópolis, Milhã, Miraíma, Moraújo, Pacujá, Palhano, Paramoti, Penaforte, Pires Ferreira, Potengi, Potiretama, Salitre, São João do Jaguaribe, Senador Sá, Tarrafas, Tejuçuoca, Tururu e Umari; por outro lado, seria implantada a Comarca de Ocara;



c) a transferência de 26 (vinte e seis) unidades judiciárias, sendo 25 (vinte e cinco) de entrância inicial: Acarape, Antonina do Norte, Ararendá, Aratuba, Baixio, Barroquinha, Cariús, Carnaubal, Croatá, Cruz, Fortim, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Ibicuitinga, Ipaporanga, Jati, Meruoca, Mulungu, Palmácia, Piquet Carneiro, Poranga, Porteiras, São Luís do Curu e Uruoca; e uma da entrância intermediária, qual seja; a 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre;

d) a criação, em decorrência da transferência antes reportada, de 26 (vinte e seis) novas unidades judiciárias, quais sejam: 2ª Vara da Comarca de Redenção, 2ª Vara da Comarca de São Benedito, 2ª Vara da Comarca de Guaraciaba do Norte, 2ª Vara da Comarca de Acaraú, 2ª Vara da Comarca de Ipueiras, 3ª Vara da Comarca de Brejo Santo, 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, 2ª Vara da Comarca de Beberibe, 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará, 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, Vara Única da Comarca de Ocara, 4ª Vara da Comarca de Quixadá, 2ª Vara da Comarca de Horizonte, 2ª Vara da Comarca de Itaitinga, 2ª Vara da Comarca de Trairi, 3ª Vara da Comarca de Itapajé, 2ª Unidade dos JECC's da Comarca de Caucaia, Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú, 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú, 3ª Vara da Comarca de Russas, 3ª Vara da Comarca de Icó, 3ª Vara da Comarca de Canindé e 4ª Vara da Comarca de Iguatu;

d) a transformação das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Icó, Senador Pompeu, Aquiraz e Baturité, respectivamente, em 2ª Vara da Comarca de Icó; 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu; 3ª Vara da Comarca de Aquiraz e 3ª Vara da Comarca de Baturité;

e) a transformação da 8ª e da 14ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza em 1ª e 2ª Unidades dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza, com sede no Fórum Clóvis Beviláqua, com as alterações de jurisdição e competência decorrentes de tal mudança quanto a elas e às demais Unidades, bem como a transformação dos cargos de Juiz da 21ª e da 26ª Unidades dos JECC's em Juízes Auxiliares Privativos dos JECC's;



- f) a transformação de 13 (treze) das 39 (trinta e nove) Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza em Varas de Demandas em Massa, com competência exclusiva para causas sobre: DPVAT (4 Varas); Revisionais de Contrato e Busca e Apreensão (5 Varas); Execuções de Título Extrajudicial (4 Varas), nos termos de proposta apresentada pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
- g) a transformação de 10 (dez) cargos de Juiz de Direito da Comarca da Capital, titulares de Varas criadas pela Lei Estadual nº 14.407/2009 e ainda não instaladas, em Juízes Auxiliares da Comarca de Fortaleza, com especialização de competências em áreas afetas às das unidades extintas;
- h) a redefinição dos critérios para a implantação de novas comarcas, bem como para a classificação entre as entrâncias inicial, intermediária e final; e
- i) a redistribuição dos Juízes Auxiliares em atuação no interior do Estado, à luz do novo zoneamento a ser implantado.



5 Anexos

Tabela 01 – Casos Novos (CN) no último triênio.

Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
5ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	4.928	6.191	4.293	5.137
JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA	5.763	5.729	2.678	4.719
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	3.165	2.492	4.834	3.497
VARA UNICA DA COMARCA DE BEBERIBE	1.375	2.386	4.860	2.874
2ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJE	1.364	1.757	5.402	2.841
4ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.666	1.168	3.786	2.207
5ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.716	1.096	3.799	2.204
3ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.693	1.074	3.789	2.185
2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.676	1.084	3.794	2.185
1ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.648	1.078	3.792	2.173
6ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.642	1.087	3.783	2.171
VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE MARACANAU	2.099	1.909	2.012	2.007
11ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	2.108	2.390	1.506	2.001
VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1.998	1.967	2.023	1.996
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU	1.952	2.258	1.732	1.981
VARA UNICA DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA	1.715	1.870	2.291	1.959
VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE SOBRAL	1.888	2.032	1.672	1.864
12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.789	1.817	1.960	1.855
1ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	325	2.999	2.230	1.851
4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	2.551	1.843	1.133	1.842
10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	2.666	1.566	1.165	1.799
VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE	1.612	1.674	1.856	1.714
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATEUS	2.627	1.269	1.202	1.699
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO	1.897	1.644	1.303	1.615



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
DO NORTE				
VARA UNICA DA COMARCA DE ICO	1.571	1.436	1.705	1.571
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.780	1.647	1.277	1.568
6ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.960	1.288	1.422	1.557
25ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.783	1.730	1.137	1.550
6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.768	1.703	1.172	1.548
27ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.925	1.537	1.136	1.533
2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.356	1.639	1.597	1.531
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOBRAL	1.311	1.423	1.853	1.529
1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	2.041	1.335	1.201	1.526
20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.770	1.530	1.258	1.519
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA	1.880	1.280	1.397	1.519
17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.761	1.612	1.184	1.519
8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.781	1.531	1.199	1.504
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.775	1.510	1.218	1.501
12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.771	1.611	1.119	1.500
2ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	1.289	1.886	1.317	1.497
15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.776	1.543	1.168	1.496
28ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.769	1.545	1.170	1.495
21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.776	1.517	1.182	1.492
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	492	3.274	703	1.490
24ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.782	1.488	1.189	1.486
VARA UNICA DA COMARCA DE TRAIRI	1.199	1.710	1.540	1.483
3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	1.465	1.175	1.806	1.482
18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.771	1.501	1.154	1.475
29ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.777	1.518	1.127	1.474
19ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.780	1.470	1.164	1.471
9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.800	1.504	1.106	1.470
26ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.780	1.499	1.127	1.469
13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.757	1.516	1.132	1.468
9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.550	1.512	1.343	1.468
23ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.760	1.521	1.111	1.464
22ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.760	1.499	1.131	1.463
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.767	1.485	1.132	1.461



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.775	1.484	1.119	1.459
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.755	1.491	1.130	1.459
16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.760	1.493	1.122	1.458
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.782	1.512	1.080	1.458
14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.767	1.497	1.108	1.457
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	1.425	1.150	1.774	1.450
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	1.420	1.114	1.810	1.448
5ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.295	1.470	1.556	1.440
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1.202	1.476	1.621	1.433
2ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS	1.513	1.435	1.314	1.421
2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM	1.317	1.172	1.717	1.402
13ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.414	1.404	1.386	1.401
2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA	1.565	1.275	1.360	1.400
18ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.565	1.228	1.363	1.385
VARA UNICA DA COMARCA DE CEDRO	1.545	1.367	1.166	1.359
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1.356	1.272	1.404	1.344
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1.025	1.472	1.531	1.343
VARA UNICA DA COMARCA DE UBAJARA	1.363	1.327	1.251	1.314
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1.556	1.478	1.619	1.312
24ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	997	1.479	1.460	1.312
11ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.154	1.275	1.502	1.310
6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.069	1.150	1.694	1.304
39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	2.726	1.186	1.304
14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.349	1.359	1.196	1.301
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1.211	1.737	951	1.300
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1.128	1.317	1.446	1.297
36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	2.742	1.148	1.297
2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	1.373	1.339	1.160	1.291
2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.070	1.121	1.679	1.290
11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.071	1.164	1.631	1.289
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.064	1.125	1.663	1.284



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA	1.274	1.258	1.314	1.282
2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	1.644	1.096	1.079	1.273
2ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	1.298	1.265	1.240	1.268
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CRATO	1.067	1.432	1.287	1.262
3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.342	1.143	1.288	1.258
16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.363	1.212	1.168	1.248
18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.270	1.238	1.234	1.247
9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.142	1.309	1.252	1.234
12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.210	1.243	1.216	1.223
VARA UNICA DA COMARCA DE SAO BENEDITO	1.229	1.165	1.267	1.220
2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	769	1.651	1.226	1.215
17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.183	1.253	1.199	1.212
13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.149	1.283	1.182	1.205
11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.210	1.212	1.180	1.201
3ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.038	1.239	1.325	1.201
19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	965	1.290	1.335	1.197
2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	1.385	1.027	1.177	1.196
VARA UNICA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CRATO	1.107	1.233	1.246	1.195
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE	1.228	1.244	1.105	1.192
VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GONCALO DO AMARANTE	1.201	1.174	1.190	1.188
2ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.102	1.247	1.189	1.179
3ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	1.619	806	1.104	1.176
1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.145	1.209	1.170	1.175
5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.134	1.200	1.190	1.175
2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.140	1.193	1.188	1.174
6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.122	1.206	1.184	1.171
VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAU	1.037	846	1.621	1.168
15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.146	1.191	1.161	1.166
32ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	2.399	1.099	1.166



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.126	1.219	1.152	1.166
4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.132	1.211	1.146	1.163
10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.101	1.205	1.178	1.161
25ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.080	1.141	1.262	1.161
1ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.008	1.197	1.270	1.158
8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.127	1.180	1.152	1.153
7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.114	1.197	1.133	1.148
VARA UNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA	1.210	1.202	986	1.133
22ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.068	1.117	1.153	1.113
VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	964	935	1.429	1.109
16ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.033	1.113	1.169	1.105
JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	1.560	1.190	447	1.066
VARA UNICA DA COMARCA DE ITAITINGA	882	1.083	1.219	1.061
2ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA	1.080	1.081	1.002	1.054
17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.130	970	1.058	1.053
1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CAUCAIA	1.005	961	1.180	1.049
4ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.073	1.065	1.006	1.048
3ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	1.009	1.048	1.064	1.040
VARA UNICA DA COMARCA DE ARACOIABA	1.062	1.090	967	1.040
1ª VARA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE (vara Unica)	999	1.068	-	1.034
1ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	908	1.197	993	1.033
2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL	1.037	943	1.107	1.029
2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	1.016	992	1.072	1.027
10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.125	916	1.026	1.022
2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CAUCAIA	1.007	914	1.133	1.018
38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.943	1.106	1.016
VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA	1.267	882	888	1.012
VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI	888	925	1.204	1.006



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAU	913	953	1.137	1.001
37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.836	1.149	995
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA	1.195	845	902	981
VARA UNICA DA COMARCA DE IPU	1.057	853	995	968
VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU	949	880	1.068	966
2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	901	902	1.074	959
31ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.706	1.158	955
3ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	948	1.079	824	950
VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU	899	856	1.059	938
3ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	1.018	720	1.040	926
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL	1.032	1.035	703	923
3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	864	843	1.059	922
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATO	828	946	982	919
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARUANA	856	952	947	918
VARA DE EXECUCAO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	1.123	973	656	917
2ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO	871	921	951	914
VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE	1.011	759	972	914
1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS	867	734	1.124	908
15ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.100	852	751	901
23ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	731	880	1.080	897
VARA UNICA DA COMARCA DE INDEPENDENCIA	867	832	975	891
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATO	807	850	953	870
2ª VARA DA COMARCA DE GRANJA	889	889	829	869
34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.480	1.126	869
35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.480	1.112	864
2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	655	813	1.123	864
33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	0	1.490	1.099	863
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI	934	852	788	858
VARA UNICA DA COMARCA DE MILAGRES	719	948	852	840
VARA UNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA	1.147	667	699	838
VARA UNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS	725	812	969	835
7ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	934	717	850	834



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO	901	762	822	828
2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUIITERIA	1.027	791	665	828
VARA UNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE	925	827	730	827
2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	801	698	982	827
VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES	865	907	705	826
VARA UNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU	785	846	846	826
VARA UNICA DA COMARCA DE REDENCAO	673	1.030	760	821
VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO	633	1.054	776	821
7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	846	850	743	813
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ITAPIPOCA	972	822	580	791
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADA	515	982	869	789
2ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA	863	681	812	785
1ª VARA DA COMARCA DE QUIXADA	747	761	846	785
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARACATI	745	857	751	784
2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA	700	796	848	781
10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	956	677	704	779
1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM	806	632	898	779
VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXELO	849	768	705	774
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ICO	966	560	795	774
1ª VARA DE REGISTRO PUBLICO DA COMARCA DE FORTALEZA	790	825	702	772
2ª VARA DE REGISTRO PUBLICO DA COMARCA DE FORTALEZA	794	837	675	769
VARA UNICA DA COMARCA DE ASSARE	700	741	860	767
1ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ	992	598	692	761
VARA UNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ	751	732	796	760
2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE	655	751	842	749
20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	776	720	736	744
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	662	781	789	744
2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	761	696	763	740
3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	596	576	1.039	737
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAU	728	736	740	735
VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	742	752	706	733
VARA UNICA DA COMARCA DE MISSAO VELHA	634	719	831	728
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	709	775	692	725
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	776	771	612	720



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	813	758	571	714
VARA UNICA DA COMARCA DE QUIXERE	1.128	599	407	711
3ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO	756	703	669	709
2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	768	733	627	709
1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM	806	647	664	706
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRIACU	659	619	834	704
6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	748	752	612	704
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	694	692	713	700
2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI	748	647	699	698
16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	748	791	540	693
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOBRAL	620	656	800	692
VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO	892	507	673	691
1ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE	657	595	810	687
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU	526	719	807	684
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	707	654	690	684
VARA UNICA DA COMARCA DE PINDORETAMA	623	624	788	678
VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO	608	620	792	673
1ª VARA DA COMARCA DE CANINDE	688	661	666	672
1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU	520	672	823	672
VARA UNICA DA COMARCA DE AURORA	605	633	776	671
VARA UNICA DA COMARCA DE COREAU	577	626	785	663
VARA UNICA VINCULADA DE MILHA	671	627	683	660
VARA UNICA DA COMARCA DE IBIAPINA	696	571	706	658
VARA UNICA DA COMARCA DE ITAREMA	787	572	609	656
3ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	548	584	814	649
2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	1.021	422	498	647
14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	663	631	626	640
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	730	697	491	639
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU	698	531	678	636
5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	683	684	537	635
8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	649	802	452	634
VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM	515	605	780	633
VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE	637	670	567	625
1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS	872	530	466	623



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	619	664	581	621
9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	607	654	597	619
3ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA	528	653	648	610
VARA UNICA DA COMARCA DE PEREIRO	461	637	702	600
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	614	625	556	598
1ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA	528	562	696	595
11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	599	609	568	592
VARA UNICA DA COMARCA DE CATARINA	296	325	1.152	591
VARA UNICA DA COMARCA DE JUCAS	691	537	542	590
15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	621	669	477	589
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BATURITE	442	638	685	588
VARA UNICA DA COMARCA DE GUAIBUBA	589	565	608	587
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL	618	697	437	584
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	625	602	500	576
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AQUIRAZ	503	623	601	576
VARA UNICA DA COMARCA DE FORQUILHA	604	574	546	575
VARA UNICA DA COMARCA DE IRACEMA	552	489	677	573
3ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	552	639	527	573
VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE	576	511	620	569
VARA UNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO	522	482	681	562
VARA UNICA DA COMARCA DE OROS	552	529	593	558
VARA UNICA VINCULADA DE CHORO LIMAO	659	376	624	553
1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA	562	529	564	552
2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS	570	535	545	550
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	456	663	530	550
18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	626	636	383	548
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL	472	492	678	547
4ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	487	682	470	546
3ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ	552	606	480	546
VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLANDIA	559	465	613	546
2ª VARA DA COMARCA DE BATURITE	491	606	537	545
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAUÁ	562	417	651	543
2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ	534	592	501	542
1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ	551	625	445	540



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA DA COMARCA DE TAMBORIL	551	570	489	537
1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	766	379	462	536
3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	71	930	602	534
VARA UNICA DA COMARCA DE AMONTADA	563	423	615	534
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAU	457	539	602	533
VARA UNICA DA COMARCA DE VARJOTA	596	528	473	532
VARA UNICA DA COMARCA DE ICAPUI	534	493	566	531
3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	444	526	617	529
VARA UNICA VINCULADA DE JAGUARIBARA	511	737	327	525
VARA UNICA VINCULADA DE IBARETAMA	1.095	285	188	523
VARA UNICA DA COMARCA DE MUCAMBO	548	475	533	519
VARA UNICA DA COMARCA DE MADALENA	494	493	566	518
VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA OLINDA	478	463	609	517
1ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA	423	542	578	514
1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA	500	499	542	514
3ª VARA DA COMARCA DE TIANGUA	0	930	602	511
VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO	585	512	434	510
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU	391	743	369	501
VARA UNICA DA COMARCA DE RERIUTABA	522	369	604	498
2ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	440	546	506	497
VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE	576	477	438	497
VARA UNICA VINCULADA DE OCARA	441	328	721	497
VARA UNICA DA COMARCA DE MORRINHOS	525	503	459	496
1ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO	514	511	462	496
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	308	424	755	496
1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL	495	476	511	494
2ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	490	617	367	491
8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	403	464	599	489
VARA UNICA DA COMARCA DE FORTIM	489	524	449	487
VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ	506	440	508	485
8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	607	442	395	481
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	548	514	378	480
4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	552	464	420	479



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL	500	483	437	473
9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	561	428	428	472
1ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	440	483	484	469
VARA UNICA DA COMARCA DE PARAMBU	343	360	703	469
VARA UNICA DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS	400	391	612	468
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARIPE	456	357	578	464
5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	590	419	379	463
5ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	450	483	455	463
VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL	361	537	488	462
1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ	475	498	405	459
VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	462	410	494	455
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	453	551	359	454
VARA UNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO	319	449	580	449
VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	443	437	465	448
VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	421	438	479	446
3ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	445	448	444	446
VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	458	389	475	441
1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA	519	482	320	440
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	351	410	555	439
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO	475	472	366	438
VARA UNICA VINCULADA DE PENAFORTE	352	415	545	437
3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	555	373	383	437
VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	509	452	345	435
1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI	381	382	540	434
7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	524	402	369	432
VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	337	383	561	427
VARA UNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA	410	422	448	427
VARA UNICA DA COMARCA DE ITATIRA	433	412	432	426
1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	418	443	415	425
VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA	298	428	549	425
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM	379	424	447	417
VARA UNICA DA COMARCA DE UMIRIM	371	423	444	413



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA DA COMARCA DE SABOIEIRO	533	391	312	412
VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	417	425	391	411
1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	307	403	521	410
1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE	354	514	362	410
4ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	530	350	348	409
1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	390	416	420	409
4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	232	652	333	406
VARA UNICA VINCULADA DE TURURU	421	360	423	401
2ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	522	356	325	401
1ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	509	347	335	397
1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO	444	362	369	392
17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	553	159	456	389
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	360	387	419	389
1ª VARA DA COMARCA DE BATURITE	323	369	464	385
VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIUNA	369	378	403	383
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	401	419	328	383
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	375	341	430	382
VARA UNICA VINCULADA DE BANABUIU	490	380	236	369
10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	366	342	394	367
1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	307	428	353	363
VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO	376	343	365	361
VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI	398	299	385	361
VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA	343	345	391	360
1ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	320	387	354	354
2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE	-	-	350	350
VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA	349	280	419	349
14ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	348	305	364	339
VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	394	292	326	337
VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	309	353	345	336
VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI	409	332	265	335
VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	324	410	269	334
12ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	334	313	355	334



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA VINCULADA DE MARTINOPOLE	374	359	263	332
VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA	259	352	377	329
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE	279	337	352	323
15ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	330	271	355	319
VARA UNICA DA COMARCA DE GRACA	287	306	345	313
13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	348	267	317	311
VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	372	262	270	301
1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS	314	272	313	300
VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA	295	310	280	295
12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	371	250	252	291
5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	256	406	210	291
1ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA	317	276	275	289
VARA UNICA VINCULADA DE GUARAMIRANGA	340	293	233	289
3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	249	350	265	288
VARA UNICA VINCULADA DE ARNEIROZ	227	282	331	280
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA	325	378	134	279
VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	353	226	232	270
2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	304	298	206	269
VARA UNICA VINCULADA DE ALCANTARAS	237	287	279	268
VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	279	252	271	267
VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	266	253	271	263
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	268	229	292	263
VARA UNICA VINCULADA DE SALITRE	300	258	229	262
VARA UNICA VINCULADA DE UMARI	233	284	265	261
VARA UNICA VINCULADA DE POTIRETAMA	251	300	217	256
VARA UNICA VINCULADA DE CATUNDA	172	283	308	254
VARA UNICA VINCULADA DE ERERE	212	313	206	244
VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	292	264	168	241
VARA UNICA VINCULADA DE MORAUJO	197	338	188	241
VARA UNICA VINCULADA DE MIRAIMA	156	244	263	221
VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	223	203	233	220
VARA UNICA VINCULADA DE POTENGI	155	151	351	219
VARA UNICA VINCULADA DE ITAICABA	268	173	185	209



Unidade Judiciária	CN 2014	CN 2015	CN 2016	Média
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ	175	157	291	208
VARA UNICA VINCULADA DE TEJUCUOCA	268	151	195	205
VARA UNICA VINCULADA DE PARAMOTI	179	180	214	191
VARA UNICA VINCULADA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	200	168	195	188
VARA DO JUIZO MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA	247	240	76	188
VARA UNICA VINCULADA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	220	150	185	185
2ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	117	209	218	181
VARA UNICA VINCULADA DE TARRAFAS	210	142	173	175
VARA UNICA VINCULADA DE PALHANO	212	149	141	167
5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	282	48	-	165
VARA UNICA VINCULADA DE ALTANEIRA	119	194	182	165
VARA UNICA VINCULADA DE APUIARES	179	152	142	158
VARA UNICA VINCULADA DE ABAIARA	166	185	113	155
VARA UNICA VINCULADA DE PACUJA	162	128	94	128
6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	238	13	-	126
1ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	90	120	152	121
VARA UNICA DO JURI DA COMARCA DE CAUCAIA	103	158	90	117
VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA	118	99	122	113
VARA UNICA VINCULADA DE GRANJEIRO	106	67	95	89
4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	175	5	63	81
VARA UNICA VINCULADA DE PIRES FERREIRA	51	62	91	68
VARA UNICA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO	50	43	54	49

Fonte: Seplag.

Tabela 02 – Análise da demanda do último triênio.

Resumo Geral da Demanda	2014	2015	2016
Total de Casos Novos	359.079	367.892	371.585
Quantidade de Magistrados	360	343	408
Casos Novos por Magistrado	997	1.073	911
Média de Casos Novos por Magistrado no Último Triênio	993,59		
50% da Média de Casos Novos por Magistrado no Último Triênio	496,8		

Fonte: Seplag.



Tabela 03 – Demanda e população por entrância.

Unidades	População	Média	Entrância
Vinculada de General Sampaio	6.763	49	Vinculada
Vinculada de Pires Ferreira	10.674	68	Vinculada
Vinculada de Granjeiro	4.494	89	Vinculada
Vinculada de Senador Sá	7.367	113	Vinculada
Vinculada de Pacujá	6.168	128	Vinculada
Vinculada de Abaiara	11.357	155	Vinculada
Vinculada de Apuiarés	14.565	158	Vinculada
Vinculada de Altaneira	7.344	165	Vinculada
Vinculada de Palhano	9.209	167	Vinculada
Vinculada de Tarrafas	8.899	175	Vinculada
Vinculada de São João do Jaguaribe	7.721	185	Vinculada
Vinculada de Dep. Irapuan Pinheiro	9.444	188	Vinculada
Vinculada de Paramoti	11.549	191	Vinculada
Vinculada de Tejuçuoca	18.510	205	Vinculada
Vinculada de Itaiçaba	7.656	209	Vinculada
Vinculada de Potengi	10.790	219	Vinculada
Vinculada de Mirafima	13.428	221	Vinculada
Vinculada de Moraújo	8.520	241	Vinculada
Vinculada de Ererê	7.104	244	Vinculada
Vinculada de Catunda	10.294	254	Vinculada
Vinculada de Potiretama	6.318	256	Vinculada
Vinculada de Umari	7.665	261	Vinculada
Vinculada de Salitre	16.161	262	Vinculada
Vinculada de Alcântaras	11.321	268	Vinculada
Vinculada de Arneiroz	7.771	280	Vinculada
Vinculada de Guaramiranga	3.720	289	Vinculada
Vinculada de Martinópolis	10.895	332	Vinculada
Vinculada de Banabuiú	17.906	369	Vinculada
Vinculada de Tururu	15.594	401	Vinculada
Vinculada de Penaforte	8.817	437	Vinculada
Vinculada de Ocara	25.123	497	Vinculada
Vinculada de Ibaretama	13.188	523	Vinculada
Vinculada de Jaguaribara	11.102	525	Vinculada
Vinculada de Choró-Limão	13.294	553	Vinculada
Vinculada de Milhã	13.170	660	Vinculada



Unidades	População	Média	Entrância
Baixio	6.214	263	Inicial
Antonina do Norte	7.253	267	Inicial
Jati	7.827	220	Inicial
Ararendá	10.800	208	Inicial
Groaíras	10.931	337	Inicial
Aratuba	11.300	448	Inicial
Ipaporanga	11.499	263	Inicial
Pacoti	11.936	335	Inicial
Poranga	12.234	427	Inicial
Ibicuitinga	12.242	435	Inicial
Ipaumirim	12.327	417	Inicial
Mulungu	12.682	301	Inicial
São Luís do Curu	12.805	334	Inicial
Chaval	12.931	462	Inicial
Palmácia	13.022	270	Inicial
Uruoca	13.600	295	Inicial
Frecheirinha	13.606	427	Inicial
Iracema	14.098	573	Inicial
Mucambo	14.367	519	Inicial
Meruoca	14.814	425	Inicial
Barroquinha	14.854	411	Inicial
Quixelô	14.903	774	Inicial
Porteiras	14.965	446	Inicial
Graça	15.300	313	Inicial
Nova Olinda	15.310	517	Inicial
Saboeiro	15.715	412	Inicial
Fortim	16.115	487	Inicial
Pereiro	16.139	600	Inicial
Acarape	16.418	497	Inicial
Piquet Carneiro	16.599	449	Inicial
Alto Santo	16.927	361	Inicial
Monsenhor Tabosa	17.025	455	Inicial
Aiuaba	17.098	360	Inicial
Santana do Cariri	17.479	361	Inicial
Carnaubal	17.549	473	Inicial
Capistrano	17.621	562	Inicial



Unidades	População	Média	Entrância
Croatá	17.802	336	Inicial
Jaguaretama	17.977	383	Inicial
Solonópole	18.127	625	Inicial
Varjota	18.188	532	Inicial
Cariré	18.653	439	Inicial
Farias Brito	18.789	510	Inicial
Cariús	18.807	382	Inicial
Reriutaba	18.889	498	Inicial
Chorozinho	19.194	691	Inicial
Jijoca de Jericoacoara	19.224	838	Inicial
Icapuí	19.554	531	Inicial
Umirim	19.602	413	Inicial
Madalena	19.616	518	Inicial
Itapiúna	19.872	383	Inicial
Hidrolândia	20.136	546	Inicial
Catarina	20.269	591	Inicial
Pindoretama	20.430	678	Inicial
Itatira	20.484	426	Inicial
Quiterianópolis	20.777	468	Inicial
Barreira	20.835	441	Inicial
Orós	21.342	558	Inicial
Araripe	21.345	464	Inicial
Quixeré	21.728	711	Inicial
Caridade	22.065	323	Inicial
Morrinhos	22.067	496	Inicial
Barro	22.361	673	Inicial
Coreaú	23.000	663	Inicial
Assaré	23.191	767	Inicial
Irauçuba	23.704	349	Inicial
Forquilha	23.801	575	Inicial
Cruz	23.833	485	Inicial
Jucás	24.540	590	Inicial
Ibiapina	24.739	658	Inicial
Tamboril	25.560	537	Inicial
Guaiúba	26.091	587	Inicial
Marco	26.738	821	Inicial



Unidades	População	Média	Entrância
Caririaçu	26.876	704	Inicial
Jardim	27.074	633	Inicial
Campos Sales	27.167	826	Inicial
Redenção	27.358	821	Inicial
Novo Oriente	28.288	569	Inicial
Milagres	28.292	840	Inicial
Tabuleiro do Norte	30.378	914	Inicial
Parambu	31.213	469	Inicial
Santana do Acaraú	31.814	938	Inicial
Bela Cruz	32.243	760	Inicial
Paraipaba	32.256	1.282	Inicial
Jaguaruana	33.607	918	Inicial
Paracuru	33.665	966	Inicial
Jaguaribe	34.503	1.192	Inicial
Missão Velha	35.326	728	Inicial
Pentecoste	36.928	827	Inicial
Ipueiras	37.957	835	Inicial
Itaitinga	38.933	1.061	Inicial
Guaraciaba do Norte	39.301	1.109	Inicial
Itarema	40.822	656	Inicial
Amontada	42.508	534	Inicial
Pedra Branca	42.795	1.012	Inicial
Mauriti	46.335	1.006	Inicial
Trairi	54.820	1.483	Inicial
Acaraú	61.715	1.168	Inicial
Horizonte	64.673	1.714	Inicial
Unidades	População	Média	Entrância
Uruburetama	21.411	1.133	Intermediária
Aurora	24.548	671	Intermediária
Cedro	25.038	1.359	Intermediária
Independência	25.962	891	Intermediária
Aracoiaba	26.203	1.040	Intermediária
Senador Pompeu	26.496	826	Intermediária
Lavras da Mangabeira	31.359	733	Intermediária
Nova Russas	31.954	300	Intermediária
Ubajara	34.068	1.314	Intermediária



Unidades	População	Média	Entrância
Baturité	35.154	1.518	Intermediária
Massapê	37.892	749	Intermediária
Várzea Alegre	40.255	689	Intermediária
Ipu	41.485	968	Intermediária
Santa Quitéria	43.359	1.307	Intermediária
Mombaça	43.678	1.075	Intermediária
São Benedito	46.414	1.220	Intermediária
São Gonçalo do Amarante	47.791	1.188	Intermediária
Brejo Santo	48.451	1.220	Intermediária
Itapajé	51.538	3.381	Intermediária
Eusébio	51.913	2.119	Intermediária
Beberibe	52.719	2.874	Intermediária
Acopiara	53.358	1.914	Intermediária
Boa Viagem	53.945	1.134	Intermediária
Granja	54.146	1.605	Intermediária
Tauá	57.914	2.091	Intermediária
Limoeiro do Norte	58.552	1.886	Intermediária
Barbalha	59.343	1.905	Intermediária
Viçosa do Ceará	59.487	1.959	Intermediária
Morada Nova	61.722	2.155	Intermediária
Camocim	62.734	1.998	Intermediária
Icó	67.345	2.344	Intermediária
Pacajús	69.877	1.986	Intermediária
Cascavel	70.574	1.523	Intermediária
Aracati	73.188	2.778	Intermediária
Tianguá	74.107	3.007	Intermediária
Crateús	74.350	2.619	Intermediária
Russas	75.762	2.329	Intermediária
Canindé	77.261	1.939	Intermediária
Quixeramobim	77.931	2.181	Intermediária
Aquiraz	78.438	2.533	Intermediária
Pacatuba	81.627	1.606	Intermediária
Quixadá	85.991	3.640	Intermediária
Iguatu	102.013	4.692	Intermediária
Maranguape	125.058	2.568	Intermediária
Itapipoca	126.234	3.140	Intermediária



Unidades	População	Média	Entrância
Crato	129.662	4.684	Intermediária
Unidades	População	Média	Entrância
Caucaia	358.164	10.165	Final
Juazeiro do Norte	268.248	10.510	Final
Maracanaú	223.188	9.836	Final
Sobral	203.682	8.329	Final
Fortaleza	2.609.716	164.838	Final

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 04 – Análise da demanda por entrância.

Análise de demandas por Entrâncias	Vinculada	Inicial	Intermediária	Final
Demanda de Casos Novos	9.335	58.153	89.182	203.678
Quantidade de Unidades Judiciárias	35	98	105	186
Demanda Média por Unidade	267	593	858	1.095

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 05 - Unidades judiciárias com média inferior a 497 Casos Novos (CN) no último triênio.

Unidade Judiciária	Média CN
VARA UNICA DO JURI DA COMARCA DE CAUCAIA	117
1ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	121
2ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	181
VARA DO JUIZO MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA	188
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDA	208
VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	220
VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	241
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	263
VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	263
VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	267
2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	269
VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	270
2ª VARA CRIMINAL DO CRATO	273
3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	288
1ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA	289
5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	291
12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	291
VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA	295
1ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS	300
VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	301
13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	311
VARA UNICA DA COMARCA DE GRACA	313
15ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	319



Unidade Judiciária	Média CN
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE	323
VARA UNICA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA	329
12ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	334
VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	334
VARA UNICA DA COMARCA DE PACOTI	335
VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	336
VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	337
14ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	339
VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA	349
2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE	350
1ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	354
VARA UNICA DA COMARCA DE AIUABA	360
VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI	361
VARA UNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO	361
1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	363
10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	367
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	382
VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA	383
VARA UNICA DA COMARCA DE ITAPIUNA	383
1ª VARA DA COMARCA DE BATURITE	385
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA	389
17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	389
1ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO	392
1ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	397
2ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	401
4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	406
1ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	409
4ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	409
1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPE	410
1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA	410
VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	411
VARA UNICA DA COMARCA DE SABOEIFIRO	412
VARA UNICA DA COMARCA DE UMIRIM	413
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAUMIRIM	417
VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA	425
1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM	425
VARA UNICA DA COMARCA DE ITATIRA	426
VARA UNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA	427
VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	427
7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	432
1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI	434
VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	435
3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	437
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO	438



Unidade Judiciária	Média CN
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRE	439
1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA	440
VARA UNICA DA COMARCA DE BARREIRA	441
3ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	446
VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	446
VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	448
VARA UNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO	449
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	454
VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA	455
1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ	459
VARA UNICA DA COMARCA DE CHAVAL	462
5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	463
5ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	463
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARIPE	464
VARA UNICA DA COMARCA DE QUITERIANOPOLIS	468
VARA UNICA DA COMARCA DE PARAMBU	469
1ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	469
9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	472
VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL	473
4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	479
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITERIA	480
8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	481
VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZ	485
VARA UNICA DA COMARCA DE FORTIM	487
8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	489
2ª VARA DA COMARCA DE CRATEUS	491
1ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL	494
1ª VARA DA COMARCA DE EUSEBIO	496
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	496
VARA UNICA DA COMARCA DE MORRINHOS	496

Fonte: Seplag.

Tabela 06 – Demandas por Regiões de Planejamento.

Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento do Cariri				
Juazeiro do Norte	10	10.510	1.051	268.248
Lavras da Mangabeira	1	1.012	1.012	31.359
Mauriti	1	1.006	1.006	46.335
Milagres	1	840	840	28.292
Campos Sales	1	826	826	27.167
Caririaçu	1	793	793	31.335



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Crato	6	4.684	781	129.662
Assaré	1	767	767	23.191
Missão Velha	1	728	728	35.326
Barro	1	673	673	22.361
Aurora	1	671	671	24.548
Barbalha	3	1.905	635	59.343
Jardim	1	633	633	27.074
Brejo Santo	2	1.220	610	80.131
Nova Olinda	1	517	517	15.310
Farias Brito	1	510	510	18.789
Araripe	1	464	464	21.345
Porteiras	1	446	446	14.965
Jati	1	437	437	7.827
Santana do Cariri	1	361	361	17.479
Várzea Alegre	2	689	345	40.255
Antonina do Norte	1	267	267	7.253
Vinculada de Salitre	0	262	262	16.248
Vinculada de Penaforte	0	220	220	8.888
Vinculada de Potengi	0	219	219	10.856
Vinculada de Tarrafas	0	175	175	8.875
Vinculada de Altaneira	0	165	165	7.413
Vinculada de Abaiara	0	155	155	11.483
Vinculada de Granjeiro	0	89	89	26.876
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Centro Sul				
Cedro	1	1359	1.359	25.038
Iguatu	4	4692	1.173	102.013
Icó	2	2344	1.172	67.345
Acopiara	2	1914	957	53.358
Quixelô	1	774	774	14.903
Catarina	1	591	591	20.269
Jucás	1	590	590	24.540
Orós	1	558	558	21.342
Ipaumirim	1	417	417	12.327
Saboeiro	1	412	412	15.715
Cariús	1	382	382	18.807
Baixio	1	263	263	6.214



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Vinculada de Umari	0	261	261	7.668
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Grande Fortaleza				
Horizonte	1	1714	1.714	63.365
Trairi	1	1483	1.483	54.820
Paracuru	1	1282	1.282	33.426
Chorozinho	1	1188	1.188	44.455
São Gonçalo do Amarante	1	1188	1.188	47.791
Maracanaú	8	9152	1.144	223.188
Itaitinga	1	1061	1.061	38.933
Paraipaba	1	966	966	31.986
Pacajus	2	1896	948	69.877
Caucaia	11	9776	889	358.164
Maranguape	3	2568	856	123.570
Aquiraz	3	2533	844	78.438
Pacatuba	2	1606	803	81.627
Cascavel	2	1523	762	70.047
Eusébio	3	2119	706	51.913
Pindoretama	1	678	678	20.430
Guaiúba	1	587	587	26.091
São Luís do Curu	1	334	334	12.760
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Litoral Leste				
Beberibe	1	2874	2.874	52.719
Jaguaruana	1	918	918	33607
Aracati	4	2778	695	73.188
Icapuí	1	531	531	19.418
Fortim	1	487	487	16.115
Vinculada de Itaiçaba	0	209	209	7698
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Litoral Norte				
Acaraú	1	1168	1.168	61.715
Camocim	2	1996	998	62.734
Jijoca	1	838	838	19.224
Marco	1	821	821	26.738



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Cruz	1	760	760	23.833
Bela Cruz	1	760	760	32.243
Itarema	1	656	656	40.822
Granja	2	1309	655	54.146
Morrinhos	1	496	496	22.067
Chaval	1	462	462	12.931
Barroquinha	1	411	411	14.854
Vinculada de Martinópolis	0	322	322	10.990
Uruoca	1	295	295	13.600
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Litoral Oeste/Vale do Curu				
Itapajé	2	3381	1.691	51.538
Uruburetama	1	1133	1.133	21.411
Pentecoste	1	827	827	36.928
Itapipoca	4	3140	785	126.234
Amontada	1	534	534	42.508
Umirim	1	413	413	19.602
Vinculada de Tururu	0	401	401	15.768
Irauçuba	1	349	349	23.543
Vinculada de Miraíma	0	221	221	13.507
Vinculada de Tejuçuoca	0	205	205	18.709
Vinculada de Apuiarés	0	158	158	14.644
Vinculada de General Sampaio	0	49	49	6.845
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Maciço de Baturité				
Aracoiaba	1	1.040	1.040	26.203
Redenção	1	821	821	27.358
Capistrano	1	562	562	17.621
Baturité	3	1.518	506	35.154
Acarape	1	497	497	16.418
Aratuba	1	448	448	11.300
Barreira	1	441	441	20.835
Itapiúna	1	383	383	19.872
Pacoti	1	332	332	11.936
Mulungu	1	301	301	12.682
Vinculada de Guaramiranga	0	289	289	3.632



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Palmácia	1	270	270	13.022
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Serra da Ibiapaba				
Viçosa do Ceará	1	1959	1.959	59.487
Ubajara	1	1314	1.314	34068
São Benedito	1	1220	1.220	46.414
Guaraciaba do Norte	1	1109	1.109	39.301
Ipu	1	968	968	41.485
Tianguá	4	3007	752	74107
Ibiapina	1	658	658	24.739
Carnaubal	1	473	473	17.549
Croatá	1	336	336	17.802
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Sertão Central				
Quixeramobim	2	2181	1.091	77931
Pedra Branca	1	1012	1.012	42.795
Quixadá	4	3640	910	85.991
Senador Pompeu	2	1327	664	26496
Vinculada de Milhã	0	660	660	13.152
Solonópole	1	625	625	18.127
Vinculada de Choró-Limão	0	553	553	13.340
Mombaça	2	1075	538	43.678
Vinculada de Ibaretama	0	523	523	13.203
Piquet Carneiro	1	449	449	16.599
Ibicuitinga	1	435	435	12.242
Vinculada de Banabuiú	0	369	369	17.968
Vinculada de Dep. Irapuan Pinheiro	0	188	188	9.483
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Sertão de Canindé				
Canindé	2	1939	970	77.261
Boa Viagem	2	1135	568	53.945
Madalena	1	518	518	19616
Itatira	1	426	426	20.285



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Caridade	1	323	323	22.065
Vinculada de Paramoti	0	191	191	11.564
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Sertão de Sobral				
Sobral	8	8329	1.041	203.682
Santana do Acaraú	1	938	938	31.814
Coreaú	1	663	663	23.000
Massapê	2	1159	580	37.892
Forquilha	1	575	575	23.801
Varjota	1	532	532	18.188
Mucambo	1	519	519	14.367
Reriutaba	1	498	498	18.889
Cariré	1	439	439	18.653
Frecheirinha	1	427	427	13.606
Meruoca	1	425	425	14.814
Groaíras	1	337	337	10.931
Graça	1	313	313	15.300
Vinculada de Alcântaras	0	268	268	11.391
Vinculada de Moraújo	0	241	241	8.579
Vinculada de Pacujá	0	128	128	6.186
Vinculada de Senador Sá	0	113	113	7.442
Vinculada de Pires Ferreira	0	68	68	10.730
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Sertão dos Crateús				
Independência	1	891	891	25.962
Ipueiras	1	835	835	37.957
Crateús	4	2619	655	74.350
Santa Quitéria	2	1307	654	43.359
Novo Oriente	1	569	569	28.288
Hidrolândia	1	546	546	20.136
Tamboril	1	537	537	25.560
Monsenhor Tabosa	1	455	455	17025
Poranga	1	427	427	12.234
Nova Russas	2	850	425	31.954



Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Ipaporanga	1	263	263	11.499
Vinculada de Catunda	0	254	254	10.331
Ararendá	1	208	208	10.800
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Sertão dos Inhamuns				
Tauá	4	2091	523	57.914
Parambu	1	469	469	31.293
Quiterianópolis	1	468	468	20.777
Aiuaba	1	360	360	17.098
Vinculada de Arneiroz	0	280	280	7.774
Comarcas	Quantidade de Varas	Demanda Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Região de Planejamento Vale do Jaguaribe				
Jaguaribe	1	1.192	1.192	34.503
Russas	2	2.329	1.165	75.762
Tabuleiro do Norte	1	914	914	30.378
Morada Nova	3	2.155	718	61.722
Quixeré	1	711	711	21.728
Limoeiro do Norte	3	1.886	629	58.552
Pereiro	1	600	600	16.139
Iracema	1	573	573	14.098
Vinculada de Jaguaribara	0	525	525	11.200
Jaguaretama	1	383	383	17.977
Alto Santo	1	361	361	16.927
Vinculada de Potiretama	0	256	256	6.337
Vinculada de Ererê	0	244	244	7.134
Vinculada de São João do Jaguaribe	0	185	185	7.670
Vinculada de Palhano	0	167	167	9.248

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.



Tabela 07 – Critérios para alteração das comarcas.

Termos Judiciários	Média	População	Comarca Sede	Distância(km)	Critério
VARA UNICA DA COMARCA DE BAIXIO	263	6.214	Ipaumirim	7,24	2
VARA UNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE	267	7.253	Assaré	20,7	1
VARA UNICA DA COMARCA DE JATI	220	7.827	Brejo Santo	24,7	1
VARA UNICA DA COMARCA DE ARARENDA	208	10.800	Nova Russas	37,3	1
VARA UNICA DA COMARCA DE ARATUBA	448	11.300	Capistrano	29,7	1
VARA UNICA DA COMARCA DE GROAIRAS	337	11.391	Cariré	22,1	1
VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA	263	11.499	Crateús	36,2	1
VARA UNICA DA COMARCA DE PORANGA	427	11.499	Ipueiras	42,9	1
VARA UNICA DA COMARCA DE IBICUITINGA	435	12.242	Morada Nova	38,7	1
VARA UNICA DA COMARCA DE MULUNGU	301	12.682	Pacoti	13,2	2
VARA UNICA DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU	334	12.760	São Gonçalo do Amarante	38,1	1
VARA UNICA DA COMARCA DE PALMACIA	270	13.022	Maranguape	40	1
VARA UNICA DA COMARCA DE URUOCA	295	13.600	Granja	46,3	1
VARA UNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA	427	13.606	Tianguá	36	1
VARA UNICA DA COMARCA DE MERUOCA	425	14.814	Sobral	26,1	1
VARA UNICA DA COMARCA DE BARROQUINHA	411	14.854	Chaval	13,3	2
VARA UNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS	446	14.965	Brejo Santo	20,3	1
VARA UNICA DA COMARCA DE GRACA	313	15.300	Mucambo	22,7	3
VARA UNICA DA COMARCA DE FORTIM	487	16.115	Aracati	15,5	3
VARA UNICA DA COMARCA DE ACARAPE	497	16.418	Redenção	4,9	4
VARA UNICA DA COMARCA DE PIQUET CARNEIRO	449	16.599	Mombaça	38,2	3
VARA UNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL	473	17.549	São Benedito	20	3
VARA UNICA DA COMARCA DE CROATA	336	17.802	Guaraciaba do Norte	34,8	3
VARA UNICA DA COMARCA DE CARIUS	382	18.807	Jucás	7,9	4
VARA UNICA DA COMARCA	485	23.833	Acaraú	9,5	4



Termos Judiciários	Média	População	Comarca Sede	Distância(km)	Critério
DE CRUZ					

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 08 – Distribuição de demanda nas comarcas com 2 (duas) varas.

Comarcas	Criminais	% dos Criminais	% do Total da Comarca	Cíveis	% dos Cíveis	% do Total da Comarca	Total da Comarca	Percentual Total
1ª Brejo Santo	58	24%	5%	311	33%	26%	369	31%
2ª Brejo Santo	186	76%	16%	636	67%	53%	822	69%
Total	244	100%	20%	947	100%	80%	1.191	100%
1ª Acopiara	80	33%	4%	462	28%	24%	542	28%
2ª Acopiara	161	67%	8%	1.199	72%	63%	1.360	72%
Total	241	100%	13%	1.661	100%	87%	1.902	100%
1ª Canindé	63	15%	3%	603	42%	33%	666	36%
2ª Canindé	367	85%	20%	818	58%	44%	1.185	64%
Total	430	100%	23%	1.421	100%	77%	1.851	100%
1ª Mombaça	50	32%	5%	225	24%	21%	275	25%
2ª Mombaça	106	68%	10%	706	76%	65%	812	75%
Total	156	100%	14%	931	100%	86%	1.087	100%
1ª Quixeramobim	65	17%	2%	833	37%	32%	898	34%
2ª Quixeramobim	320	83%	12%	1.397	63%	53%	1.717	66%
Total	385	100%	15%	2.230	100%	85%	2.615	100%
1ª Russas	148	23%	6%	976	54%	40%	1.124	46%
2ª Russas	486	77%	20%	828	46%	34%	1.314	54%
Total	634	100%	26%	1.804	100%	74%	2.438	100%
1ª Pacajus	28	7%	2%	438	42%	30%	466	32%
2ª Pacajus	388	93%	27%	609	58%	42%	997	68%
Total	416	100%	28%	1.047	100%	72%	1.463	100%
1ª Pacatuba	114	22%	8%	450	47%	30%	564	38%
2ª Pacatuba	400	78%	27%	516	53%	35%	916	62%
Total	514	100%	35%	966	100%	65%	1.480	100%
1ª Itapajé	69	23%	1%	376	7%	6%	445	8%
2ª Itapajé	225	77%	4%	5.177	93%	89%	5.402	92%
Total	294	100%	5%	5.553	100%	95%	5.847	100%
1ª Camocim	146	37%	8%	518	36%	28%	664	36%
2ª Camocim	251	63%	14%	909	64%	50%	1.160	64%
Total	397	100%	22%	1.427	100%	78%	1.824	100%
1ª Granja	16	11%	1%	304	30%	26%	320	28%
2ª Granja	135	89%	12%	694	70%	60%	829	72%



Comarcas	Criminais	% dos Criminais	% do Total da Comarca	Cíveis	% dos Cíveis	% do Total da Comarca	Total da Comarca	Percentual Total
Total	151	100%	13%	998	100%	87%	1.149	100%
1ª Massapê	72	24%	6%	290	32%	24%	362	30%
2ª Massapê	223	76%	19%	619	68%	51%	842	70%
Total	295	100%	25%	909	100%	75%	1.204	100%
1ª Boa Viagem	31	12%	3%	384	49%	37%	415	40%
2ª Boa Viagem	221	88%	21%	406	51%	39%	627	60%
Total	252	100%	24%	790	100%	76%	1.042	100%
1ª Nova Russas	28	28%	3%	285	38%	33%	313	36%
2ª Nova Russas	72	72%	8%	473	62%	55%	545	64%
Total	100	100%	12%	758	100%	88%	858	100%
1ª Santa Quitéria	38	21%	4%	340	39%	33%	378	36%
2ª Santa Quitéria	139	79%	13%	526	61%	50%	665	64%
Total	177	100%	17%	866	100%	83%	1.043	100%
1ª Cascavel	53	9%	3%	458	46%	29%	511	32%
2ª Cascavel	545	91%	34%	530	54%	33%	1.075	68%
Total	598	1	38%	988	100%	62%	1.586	100%

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

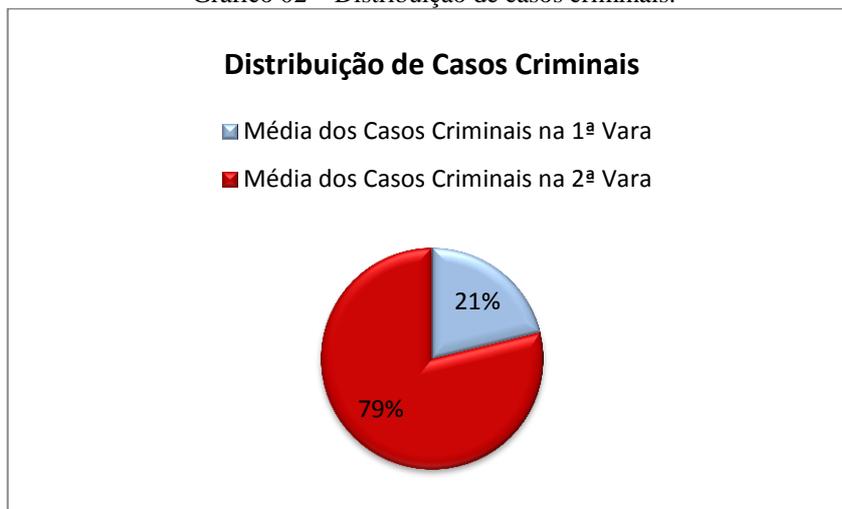
Gráfico 01 – Distribuição de casos novos por vara.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

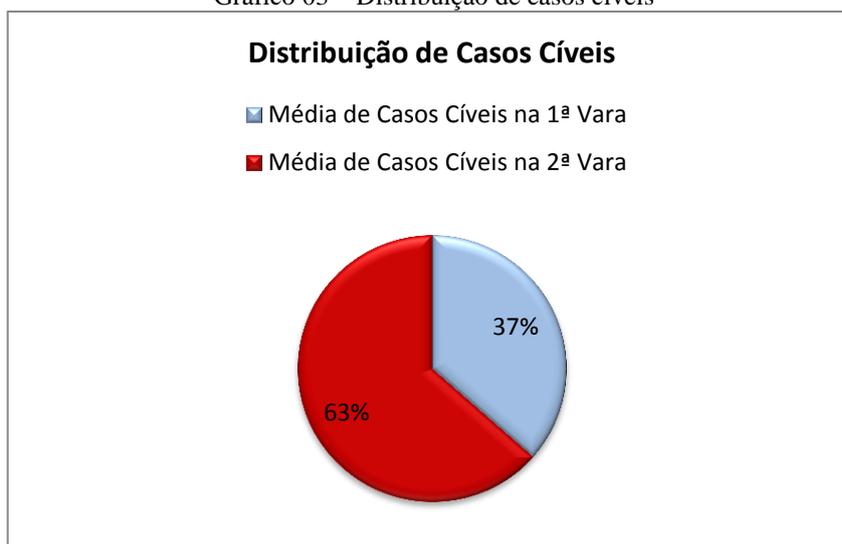


Gráfico 02 – Distribuição de casos criminais.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Gráfico 03 – Distribuição de casos cíveis



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

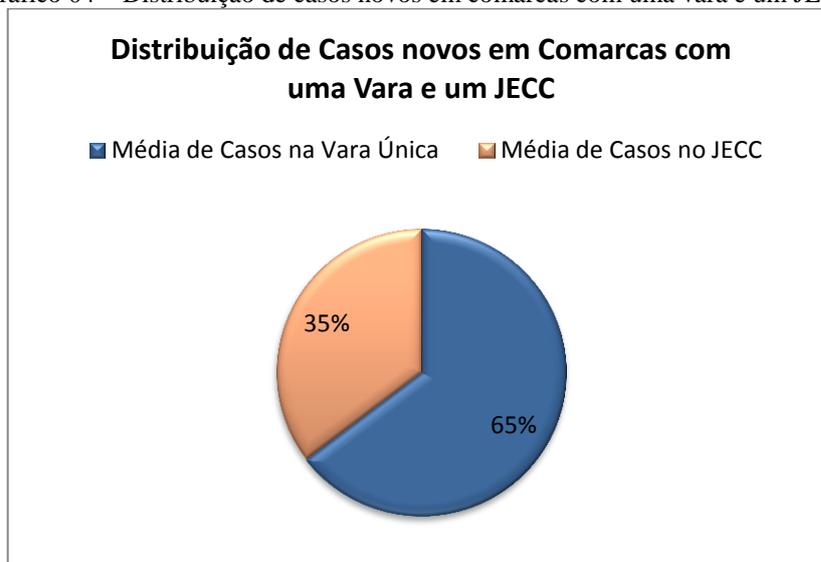
Tabela 09 – Comarcas com Vara Única e 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal.

Unidade	Demanda	Total
Vara Única de Icó	1571	67%
JECC de Icó	774	33%
Total	2345	100%
Vara Única de Senador Pompeu	826	62%
JECC de Senador Pompeu	501	38%
Total	1327	100%

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.



Gráfico 04 – Distribuição de casos novos em comarcas com uma vara e um JECC.



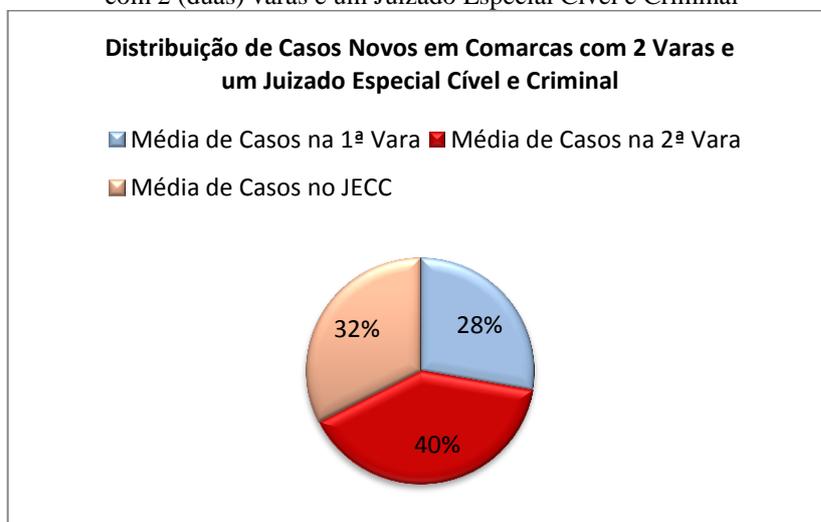
Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 10 - Distribuição casos novos em comarcas com 2 (duas) varas e um 1 JECC.

Comarcas	Criminais	Cíveis	Juizados	Total	Percentual
1ª Vara de Aquiraz	34	430		464	28%
2ª Vara de Aquiraz	240	297		537	32%
JECC de Aquiraz			685	685	41%
Total	274	727	685	1686	100%
1ª Vara de Baturité	66	626		692	28%
2ª Vara de Baturité	451	726		1177	48%
JECC de Baturité			601	601	24%
Total	517	1352	601	2470	100%

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

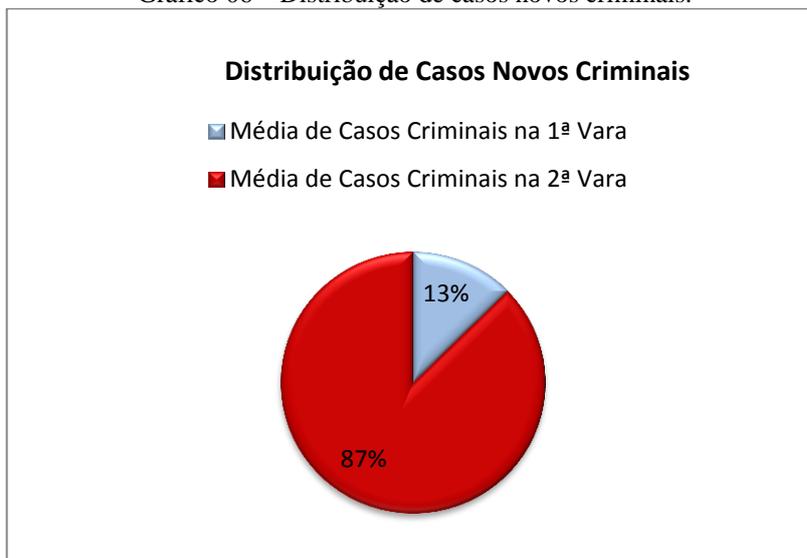
Gráfico 05 – Distribuição de casos novos em comarcas com 2 (duas) varas e um Juizado Especial Cível e Criminal



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

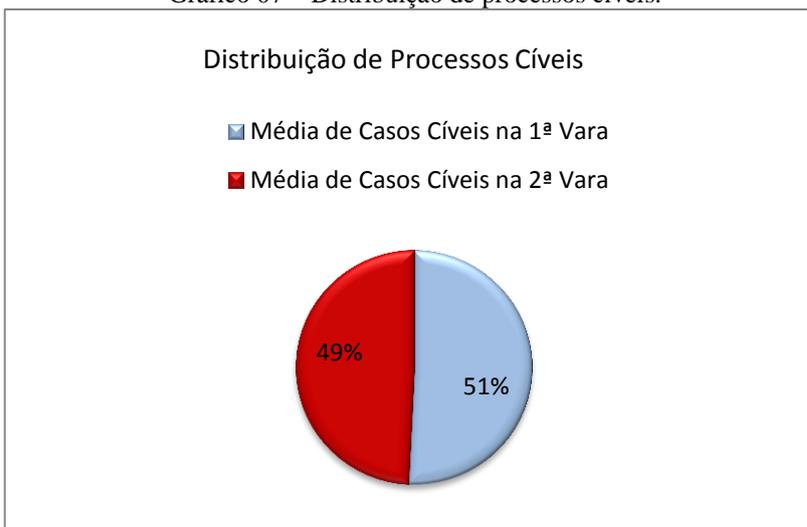


Gráfico 06 – Distribuição de casos novos criminais.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Gráfico 07 – Distribuição de processos cíveis.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 11 – Distribuição de casos novos por especialidade em Fortaleza.

Unidade Judiciária	Média Triênio
33ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	863
35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	864
34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	869
31ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	955
14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.457
7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.458
16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.458
5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.459
30ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.459



Unidade Judiciária	Média Triênio
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.461
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.463
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.464
13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.468
26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.469
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.470
19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.471
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.474
18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.475
24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.486
21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.492
37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	995
28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.495
15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.496
12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.500
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.501
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.504
17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.519
20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.519
38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.016
27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.533
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.548
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.550
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.568
32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.166
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.799
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.842
36ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.297
39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.304
11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	2.001
Total de Casos Novos nas Varas Cíveis	55.189
12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	291
17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	389
18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	548
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	576
15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	589
11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	592
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	598



Unidade Judiciária	Média Triênio
5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	635
9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	619
8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	634
14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	640
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	714
16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	693
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	684
6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	704
10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	779
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	720
7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	813
Total de Casos Novos nas Varas Criminais	11.218
8ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	489
14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	621
20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	744
7ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	834
15ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	901
10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.022
23ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	897
17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.053
4ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.048
22ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.113
16ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.105
25ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.161
3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.258
1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.526
18ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.385
19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.197
6ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.557
11ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.310



Unidade Judiciária	Média Triênio
FORTALEZA	
13ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.401
9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.468
24ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.312
5ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.440
2ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.531
12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.855
Total de Casos nos Juizados Especiais	28.228
13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	311
15ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	319
12ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	334
14ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	339
10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	367
3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	437
7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	432
5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	463
8ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	481
9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	472
4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	479
Total de Casos nas Varas da Fazenda Pública	4.433
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.284
11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.289
2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.290
6ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.304
Total de Casos nos Juizados da Fazenda Pública	5.167
2ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	401
1ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	397
4ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	409
3ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	649
5ª VARA DA INF. E JUV. DA COMARCA DE FORTALEZA	5.137
Total de Casos Novos nas Varas da Infância e da Juventude	6.993
1ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	121
2ª VARA DE RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	181
Total de Casos Novos nas Varas de Recuperação de Empresas e Falências	302



Unidade Judiciária	Média Triênio
2ª VARA DE REGISTRO PUBLICO DA COMARCA DE FORTALEZA	769
1ª VARA DE REGISTRO PUBLICO DA COMARCA DE FORTALEZA	772
Total de Casos Novos nas Varas de Registro Público	1.541
3ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	446
5ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	463
1ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	469
2ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	497
4ª VARA DE SUCESSOES DA COMARCA DE FORTALEZA	546
Total de Casos Novos nas Varas de Sucessões	2.421
3ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	950
1ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	1.033
2ª VARA DE DELITO DE TRAFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA	1.497
Total de Casos Novos nas Varas de Delitos e Tráfico de Drogas	3.480
3ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.185
1ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.173
6ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.171
2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.185
5ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.204
4ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA DA COMARCA DE FORTALEZA	2.207
Total de Casos Novos nas Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária	13.124
2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	269
3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	288
5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	291
1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	363
4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA	406
Total de Casos Novos nas Varas do Juri	1.616
7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.148
8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.153
10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.161
4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.163
3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.166
15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.166
6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.171
2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.174
1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.175



Unidade Judiciária	Média Triênio
5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.175
11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.201
13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.205
17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.212
12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.223
9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.234
18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.247
16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.248
14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA	1.301
Total de Casos Novos nas Varas de Família	21.521
1ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.158
2ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.179
3ª VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA	1.201
Total de Casos Novos nas Varas de Execução Penal	3.538
VARA DE EXECUCAO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	917
VARA DO JUIZO MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA	188
VARA UNICA DE TRANSITO DA COMARCA DE FORTALEZA	241
JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA	4.719

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 12 – Demanda média por especialidade de Fortaleza.

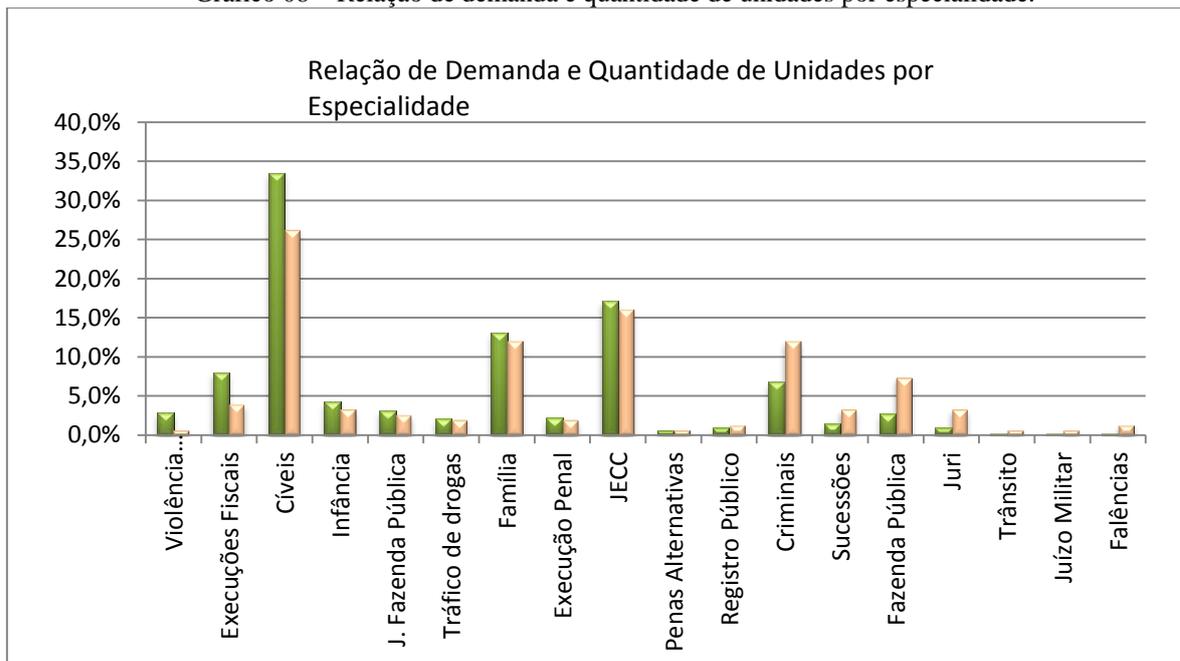
Unidade Judiciária	Média	Total de Casos	Quantidade de Unidades	Demanda Relativa	Qtd. de Unid. Relativa
Média da Vara do Juizado da Violência Doméstica	4.719	4.719	1	2,9%	1%
Média das Varas de Execuções Fiscais	2.187	13.124	6	8,0%	4%
Média Varas Cíveis	1.415	55.189	39	33,5%	26%
Média Varas da Infância	1.405	6.993	5	4,2%	3%
Média dos Juizados da Fazenda Pública	2.263	5.167	4	3,1%	3%
Média das Varas de Tráfico de drogas	1.216	3.480	3	2,1%	2%
Média das Varas de Família	1.213	21.521	18	13,1%	12%
Média das Varas de Execução Penal	1.973	3.538	3	2,1%	2%
Média JECC's	1.176	28.228	24	17,1%	16%
Média da Vara de Penas Alternativas	917	917	1	0,6%	1%
Média Varas de Registro Público	771	1.541	2	0,9%	1%
Média Varas Criminais	623	11.218	18	6,8%	12%
Média das Varas de Sucessões	484	2.421	5	1,5%	3%
Média Varas da Fazenda Pública	403	4.433	11	2,7%	7%
Média das Varas do Juri	323	1.616	5	1,0%	3%
Média da Vara Única de Trânsito	241	241	1	0,1%	1%



Unidade Judiciária	Média	Total de Casos	Quantidade de Unidades	Demanda Relativa	Qtd. de Unid. Relativa
Média da Vara do Juízo Militar	188	188	1	0,1%	1%
Média Varas de Falências	151	302	2	0,2%	1%
Total		164.838	149	100%	100%

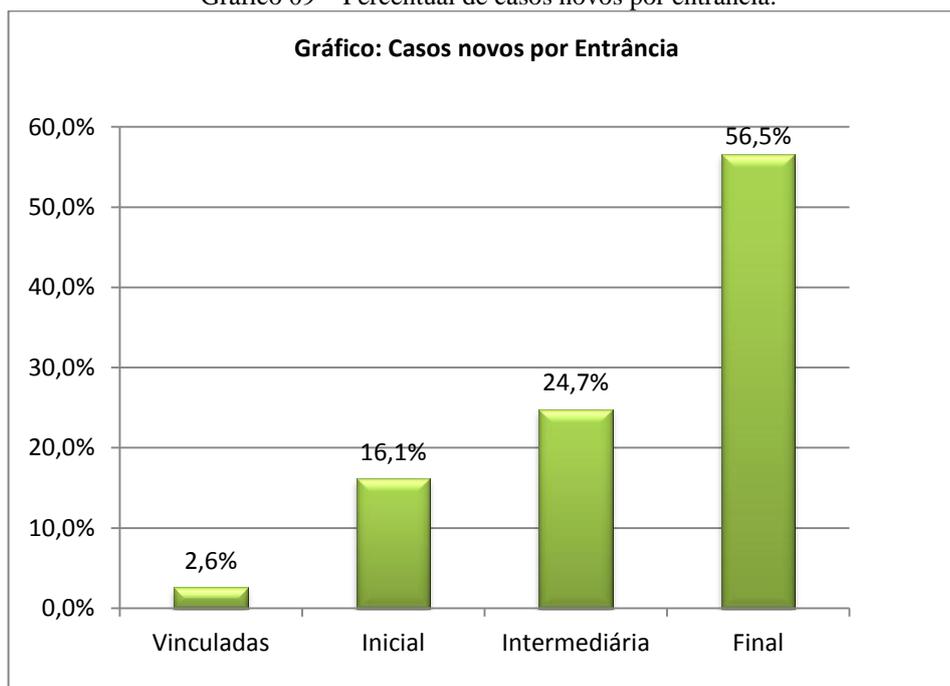
Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Gráfico 08 – Relação de demanda e quantidade de unidades por especialidade.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

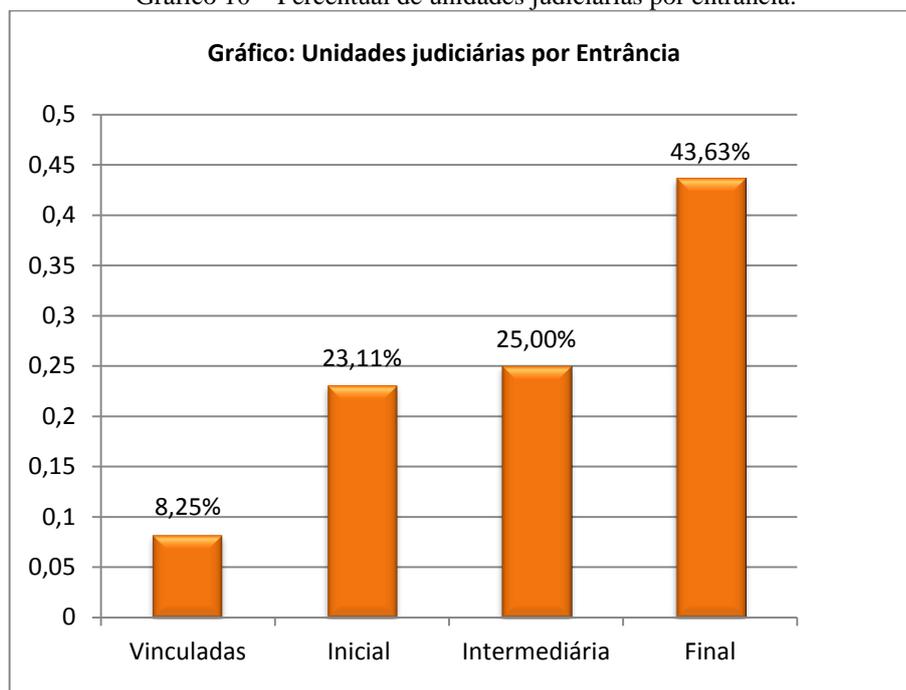
Gráfico 09 – Percentual de casos novos por entrância.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

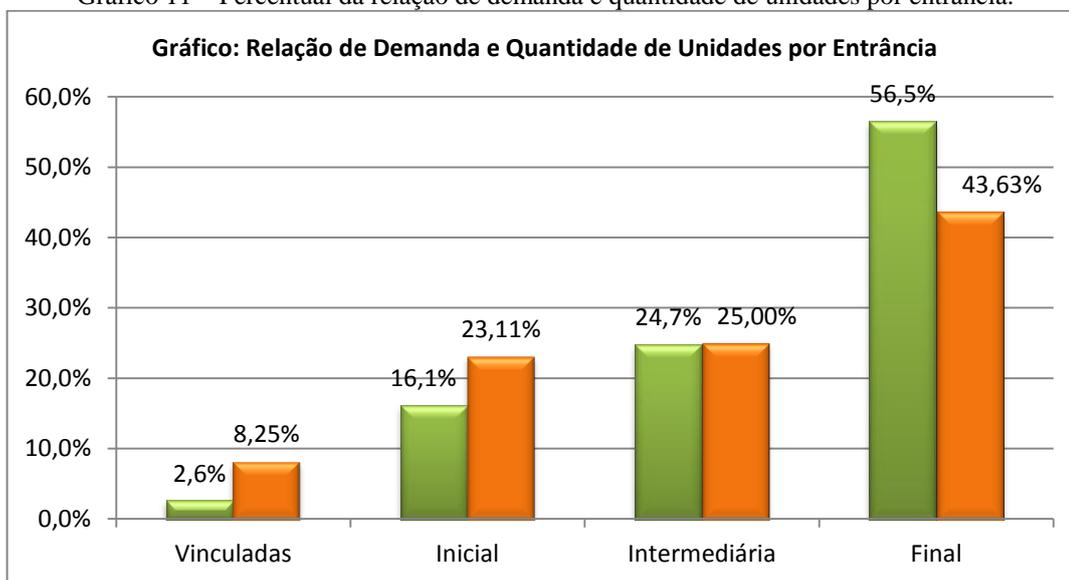


Gráfico 10 – Percentual de unidades judiciárias por entrância.



Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Gráfico 11 – Percentual da relação de demanda e quantidade de unidades por entrância.



■ Percentual de demanda ■ Percentual de unidades
Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.



Tabela 13 – Proposta de classificação por entrância.

Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Entrância Inicial							
Cariri	1ª	Várzea Alegre		1	689	689	40.255
Cariri	1ª	Milagres	Abaiara	1	995	995	39.775
Cariri	1ª	Mauriti		1	1.006	1.006	46.335
Cariri	1ª	Campos Sales	Salitre	1	1.088	1.088	43.415
Cariri	1ª	Assaré	Antonina do Norte e Tarrafas	1	1.209	1.209	39.319
Cariri	1ª	Missão Velha		1	728	728	35.326
Cariri	1ª	Araripe	Potengi	1	683	683	32.201
Cariri	1ª	Lavras da Mangabeira		1	1.012	1.012	31.359
Cariri	1ª	Caririaçu	Granjeiro	1	793	793	31.335
Cariri	1ª	Jardim		1	633	633	27.074
Cariri	1ª	Aurora		1	671	671	24.548
Cariri	1ª	Nova Olinda	Altaneira	1	682	682	22.723
Cariri	1ª	Barro		1	673	673	22.361
Cariri	1ª	Farias Brito		1	510	510	18.789
Cariri	1ª	Santana do Cariri		1	361	361	17.479
Centro Sul	2ª	Jucás	Cariús	1	972	972	43.347
Centro Sul	2ª	Ipaumirim	Baixio e Umari	1	941	941	26.209
Centro Sul	2ª	Cedro		1	1.359	1.359	25.038
Centro Sul	2ª	Orós		1	558	558	21.342
Centro Sul	2ª	Catarina		1	591	591	20.269
Centro Sul	2ª	Saboeiro		1	412	412	15.715
Centro Sul	2ª	Quixelô		1	774	774	14.903
Sertão Central	3ª	Pedra Branca		1	1.012	1.012	42.795
Sertão Central	3ª	Solonópole	Deputado Irapuan Pinheiro	1	813	813	27.610
Vale do Jaguaribe	4ª	Tabuleiro do Norte	São João do Jaguaribe	1	1.099	1.099	38.048
Vale do Jaguaribe	4ª	Jaguaribe		1	1.192	1.192	34.503
Vale do Jaguaribe	4ª	Jaguaretama	Jaguaribara	1	908	908	29.177
Vale do Jaguaribe	4ª	Alto Santo	Potiretama	1	617	617	23.264
Vale do Jaguaribe	4ª	Quixeré		1	711	711	21.728



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Vale do Jaguaribe	4ª	Iracema	Ererê	1	817	817	21.232
Vale do Jaguaribe	4ª	Pereiro		1	600	600	16.139
Grande Fortaleza	5ª	Itaitinga		2	1.061	531	38.933
Grande Fortaleza	5ª	Paracuru		1	1.282	1.282	33.665
Grande Fortaleza	5ª	Paraipaba		1	966	966	32.256
Grande Fortaleza	5ª	Guaiúba		1	587	587	26.091
Grande Fortaleza	5ª	Pindoretama		1	678	678	20.430
Grande Fortaleza	5ª	Chorozinho		1	691	691	19.194
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Pentecoste	Apuiarés e General Sampaio	1	1.034	1.034	58.417
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Amontada	Miraíma	1	755	755	56.015
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Umirim	Tururu	1	814	814	35.370
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Irauçuba		1	349	349	23.543
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Uruburetama		1	1.133	1.133	21.411
Sertão de Sobral	7ª	Mucambo	Pacujá e Graça	1	960	960	35.853
Sertão de Sobral	7ª	Santana do Acaraú		1	938	938	31.814
Sertão de Sobral	7ª	Coreaú	Moraújo	1	904	904	31.579
Sertão de Sobral	7ª	Cariré	Groaíras	1	776	776	29.584
Sertão de Sobral	7ª	Forquilha		1	575	575	23.801
Sertão de Sobral	7ª	Reriutaba		1	498	498	18.889
Sertão de Sobral	7ª	Varjota		1	532	532	18.188
Serra da Ibiapaba	8ª	Ibiapina		1	658	658	24.739
Sertão dos Crateús	9ª	Nova Russas	Ararendá	2	1.058	529	42.754
Sertão dos Crateús	9ª	Novo Oriente		1	569	569	28.288



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Sertão dos Crateús	9ª	Independência		1	891	891	25.962
Sertão dos Crateús	9ª	Tamboril		1	537	537	25.560
Sertão dos Crateús	9ª	Hidrolândia		1	546	546	20.136
Sertão dos Crateús	9ª	Monsenhor Tabosa		1	455	455	17.025
Maciço de Baturité	10ª	Capistrano	Aratuba	1	1.010	1.010	28.921
Maciço de Baturité	10ª	Pacoti	Guaramiranga e Mulungu	1	922	922	28.250
Maciço de Baturité	10ª	Aracoiaba		1	1.040	1.040	26.203
Maciço de Baturité	10ª	Ocara		1	497	497	25.261
Maciço de Baturité	10ª	Barreira		1	441	441	20.835
Maciço de Baturité	10ª	Itapiúna		1	383	383	19.872
Litoral Norte	11ª	Itarema		1	656	656	40.822
Litoral Norte	11ª	Bela Cruz		1	760	760	32.243
Litoral Norte	11ª	Chaval	Barroquinha	1	873	873	27.785
Litoral Norte	11ª	Marco		1	821	821	26.738
Litoral Norte	11ª	Morrinhos		1	496	496	22.067
Litoral Leste	12ª	Icapuí		1	531	531	19.418
Litoral Norte	11ª	Jijoca		1	838	838	19.224
Litoral Leste	12ª	Jaguaruana	Itaiçaba	1	1.127	1.127	41.305
Sertão de Canindé	13ª	Caridade	Paramoti	1	514	514	33.629
Sertão de Canindé	13ª	Itatira		1	426	426	20.285
Sertão de Canindé	13ª	Madalena		1	518	518	19.616
Sertão dos Inhamuns	14ª	Parambu		1	469	469	31.293
Sertão dos Inhamuns	14ª	Quiterianópolis		1	468	468	20.777
Sertão dos Inhamuns	14ª	Aiuaba		1	360	360	17.098
Total de Comarcas				76			
Total de Varas				78			



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Entrância Intermediária							
Cariri	1ª	Barbalha		3	1.905	635	59.343
Cariri	1º	Crato		6	4.684	781	129.662
Cariri	1º	Brejo Santo	Porteiras, Jati e Penaforte	3	2.323	774	80.131
Centro Sul	2ª	Iguatu		5	4.692	938	102.013
Centro Sul	2ª	Icó		3	2.344	781	67.345
Centro Sul	2ª	Acopiara		2	1.914	957	53.358
Sertão Central	3ª	Quixadá	Banabuiú, Choró e Ibareta	5	5.085	1.017	130.502
Sertão Central	3ª	Quixeramobim		2	2.181	1.091	77.931
Sertão Central	3ª	Mombaça	Piquet Carneiro	2	1.524	762	60.277
Sertão Central	3ª	Senador Pompeu	Milhã	2	1.987	994	39.648
Vale do Jaguaribe	4ª	Morada Nova	Ibicuitinga	3	2.590	863	73.964
Vale do Jaguaribe	4ª	Russas	Palhano	3	2.496	832	85.010
Vale do Jaguaribe	4ª	Limoeiro do Norte		3	1.886	629	58.552
Grande Fortaleza	5ª	Maranguape	Palmácia	3	2.838	946	138.080
Grande Fortaleza	5ª	Aquiraz		3	2.533	844	78.438
Grande Fortaleza	5ª	Eusébio		3	2.119	706	51.913
Grande Fortaleza	5ª	Pacajus		2	1.896	948	69.877
Grande Fortaleza	5ª	Horizonte		2	1.714	857	63.365
Grande Fortaleza	5ª	Pacatuba		2	1.606	803	81.627
Grande Fortaleza	5ª	Cascavel		2	1.523	762	70.047
Grande Fortaleza	5ª	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu	2	1.522	761	60.596
Grande Fortaleza	5ª	Trairi		2	1.483	742	54.820
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Itapajé	Tejuçuoca	3	3.586	1.195	70.247
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	Itapipoca		4	3.140	785	126.234
Sertão de Sobral	7ª	Massapê	Senador Sá	2	1.272	636	45.334



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Serra da Ibiapaba	8ª	Tianguá	Frecheirinha	4	3.434	859	87.713
Serra da Ibiapaba	8ª	Viçosa do Ceará		2	1.959	980	59.487
Serra da Ibiapaba	8ª	São Benedito	Carnaubal	2	1.693	847	63.963
Serra da Ibiapaba	8ª	Guaraciaba do Norte	Croatá	2	1.445	723	57.103
Serra da Ibiapaba	8ª	Ipu	Pires Ferreira	1	1.036	1.036	52.215
Serra da Ibiapaba	8ª	Ubajara		1	1.314	1.314	34.068
Sertão dos Crateús	9ª	Crateús	Ipaporanga	4	2.882	721	85.849
Sertão dos Crateús	9ª	Santa Quitéria	Catunda	2	1.561	781	53.690
Sertão dos Crateús	9ª	Ipueiras	Poranga	2	1.262	631	50.191
Maciço de Baturité	10ª	Redenção	Acarape	2	1.318	659	43.776
Maciço de Baturité	10ª	Baturité		3	1.518	506	35.154
Litoral Norte	11ª	Camocim		2	1.996	998	62.734
Litoral Norte	11ª	Granja	Martinópolis e Uruoca	2	1.936	968	78.736
Litoral Norte	11ª	Acaraú	Cruz	2	1.653	827	85.548
Litoral Leste	12ª	Aracati	Fortim	4	3.265	816	89.303
Litoral Leste	12ª	Beberibe		2	2.874	1.437	52.719
Sertão de Canindé	13ª	Canindé		3	1.939	646	77.261
Sertão de Canindé	13ª	Boa Viagem		2	1.135	568	53.945
Sertão dos Inhamuns	14ª	Tauá	Arneiroz	4	2.371	593	65.688
Total de comarcas				44			
Total de Varas				118			
Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Entrância Final							
Cariri	1ª	Juazeiro do Norte		12	10.510	876	268.248
Grande Fortaleza	5ª	Caucaia		12	9776	815	358.164
Grande Fortaleza	5ª	Maracanaú		10	9152	915	223.188
Sertão de Sobral	7ª	Sobral	Meruoca e Alcântaras	10	9021	902	229.887



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Comarcas	Município Termo	Qtd. de Varas	Demand a Média	Demanda Média por Unidade	População da Comarca
Fortaleza	-			149	164.838	1.106	2.609.716
Total de Comarcas				4			
Total de Varas				193			

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 14 – Modelo proposto.

Classificação	Quantidade de Comarcas	Quantidade de Varas
Inicial	76	78
Intermediária	44	118
Final	5	193

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 15 – Distribuição de Juízes Auxiliares por zona judiciária – Organização atual.

Zonas	Auxiliares	Unidades Judiciárias	Vinculadas	Unidades e Vinculadas	Unidade por Juiz Auxiliar
1ª	4	37	7	44	11
2ª	3	24	1	25	8
3ª	3	25	6	31	10
4ª	3	24	6	30	10
5ª	4	30	1	31	8
6ª	3	26	5	31	10
7ª	4	32	5	37	9
8ª	3	17	2	19	6
9ª	3	25	2	27	9

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 16 – Proposta de distribuição de Juízes Auxiliares por zona judiciária.

Região de Planejamento	Zona Judiciária	Auxiliares	Unidades Judiciárias	Unidades por Auxiliar
Cariri	1ª	4	39	10
Centro Sul	2ª	2	17	9
Sertão Central	3ª	2	13	7
Vale do Jaguaribe	4ª	2	16	8
Grande Fortaleza	5ª	7	50	7
Litoral Oeste/Vale do Curu	6ª	1	12	12
Sertão de Sobral	7ª	3	19	6
Serra da Ibiapaba	8ª	2	13	7
Sertão de Crateús	9ª	2	15	8
Maciço de Baturité	10ª	1	11	11
Litoral Norte	11ª	1	12	12



Região de Planejamento	Zona Judiciária	Auxiliares	Unidades Judiciárias	Unidades por Auxiliar
Litoral Leste	12 ^a	1	8	8
Sertão de Canindé	13 ^a	1	8	8
Sertão dos Inhamuns	14 ^a	1	7	7

Fonte: Seplag e Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

Tabela 17 – Estimativa da população residente nos municípios em 2016.

Municípios	2016
Ceará	8.963.663
Abaiara	11.483
Acarape	16.418
Acaraú	61.715
Acopiara	53.358
Aiuaba	17.098
Alcântaras	11.391
Altaneira	7.413
Alto Santo	16.927
Amontada	42.508
Antonina do Norte	7.253
Apuiarés	14.644
Aquiraz	78.438
Aracati	73.188
Aracoiaba	26.203
Ararendá	10.800
Araripe	21.345
Aratuba	11.300
Arneiroz	7.774
Assaré	23.191
Aurora	24.548
Baixio	6.214
Banabuiú	17.968
Barbalha	59.343
Barreira	20.835
Barro	22.361
Barroquinha	14.854
Baturité	35.154
Beberibe	52.719
Bela Cruz	32.243
Boa Viagem	53.945
Brejo Santo	48.451
Camocim	62.734



Municípios	2016
Campos Sales	27.167
Canindé	77.261
Capistrano	17.621
Caridade	22.065
Cariré	18.653
Caririaçu	26.876
Cariús	18.807
Carnaubal	17.549
Cascavel	70.574
Catarina	20.269
Catunda	10.331
Caucaia	358.164
Cedro	25.038
Chaval	12.931
Choró	13.340
Chorozinho	19.194
Coreaú	23.000
Crateús	74.350
Crato	129.662
Croatá	17.802
Cruz	23.833
Deputado Irapuan Pinheiro	9.483
Ererê	7.134
Eusébio	51.913
Farias Brito	18.789
Forquilha	23.801
Fortaleza	2.609.716
Fortim	16.115
Frecheirinha	13.606
General Sampaio	6.845
Graça	15.300
Granja	54.146
Granjeiro	4.459
Groaíras	10.931
Guaiúba	26.091
Guaraciaba do Norte	39.301
Guaramiranga	3.632
Hidrolândia	20.136
Horizonte	64.673
Ibaretama	13.203



Municípios	2016
Ibiapina	24.739
Ibicuitinga	12.242
Icapuí	19.554
Icó	67.345
Iguatu	102.013
Independência	25.962
Ipaporanga	11.499
Ipaumirim	12.327
Ipu	41.485
Ipueiras	37.957
Iracema	14.098
Irauçuba	23.704
Itaiçaba	7.698
Itaitinga	38.933
Itapajé	51.538
Itapipoca	126.234
Itapiúna	19.872
Itarema	40.822
Itatira	20.484
Jaguaretama	17.977
Jaguaribara	11.200
Jaguaribe	34.503
Jaguaruana	33.607
Jardim	27.074
Jati	7.827
Jijoca de Jericoacoara	19.224
Juazeiro do Norte	268.248
Jucás	24.540
Lavras da Mangabeira	31.359
Limoeiro do Norte	58.552
Madalena	19.616
Maracanaú	223.188
Maranguape	125.058
Marco	26.738
Martinópole	10.990
Massapê	37.892
Mauriti	46.335
Meruoca	14.814
Milagres	28.292
Milhã	13.152



Municípios	2016
Miraíma	13.507
Missão Velha	35.326
Mombaça	43.678
Monsenhor Tabosa	17.025
Morada Nova	61.722
Moraújo	8.579
Morrinhos	22.067
Mucambo	14.367
Mulungu	12.682
Nova Olinda	15.310
Nova Russas	31.954
Novo Oriente	28.288
Ocara	25.261
Orós	21.342
Pacajus	69.877
Pacatuba	81.627
Pacoti	11.936
Pacujá	6.186
Palhano	9.248
Palmácia	13.022
Paracuru	33.665
Paraipaba	32.256
Parambu	31.213
Paramoti	11.564
Pedra Branca	42.795
Penaforte	8.888
Pentecoste	36.928
Pereiro	16.139
Pindoretama	20.430
Piquet Carneiro	16.599
Pires Ferreira	10.730
Poranga	12.234
Porteiras	14.965
Potengi	10.856
Potiretama	6.337
Quiterianópolis	20.777
Quixadá	85.991
Quixelô	14.903
Quixeramobim	77.931
Quixeré	21.728



Municípios	2016
Redenção	27.358
Reriutaba	18.889
Russas	75.762
Saboeiro	15.715
Salitre	16.248
Santa Quitéria	43.359
Santana do Acaraú	31.814
Santana do Cariri	17.479
São Benedito	46.414
São Gonçalo do Amarante	47.791
São João do Jaguaribe	7.670
São Luís do Curu	12.805
Senador Pompeu	26.496
Senador Sá	7.442
Sobral	203.682
Solonópole	18.127
Tabuleiro do Norte	30.378
Tamboril	25.560
Tarrafas	8.875
Tauá	57.914
Tejuçuoca	18.709
Tianguá	74.107
Trairi	54.820
Tururu	15.768
Ubajara	34.068
Umari	7.668
Umirim	19.602
Uruburetama	21.411
Uruoca	13.600
Varjota	18.188
Várzea Alegre	40.255
Viçosa do Ceará	59.487





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60822-325 - Fone: (85) 3207-7000 - www.tjce.jus.br